



Diário Oficial

Eletrônico - DOE

Lei Municipal nº 2.134 de 10 de Abril de 2017

ORGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
DE CABREÚVA

ANO XVII • Nº 236
Cabreúva 30 de Julho de 2019



DECRETOS, LEIS, LEIS COMPLEMENTARES E PORTARIAS

PORTARIA Nº 2.232, DE 04 DE JUNHO DE 2019.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que a servidora BRUNA COELHO PACHECO, Enfermeira, realizará curso de capacitação profissional de interesse desta Municipalidade, conforme protocolado através do Processo Administrativo nº 4214/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a participação da servidora Bruna Coelho Pacheco, Enfermeira, a se ausentar nos horários regulares de trabalho, para freqüentar qualificação profissional denominada: "Curso de Especialização em Enfermagem em Saúde Pública", em virtude da capacitação profissional do interesse desta Municipalidade, na seguinte forma:

Período: 29/04/2019 com término previsto em 30/06/2020.

Sendo ministrado: segunda-feira e quarta-feira.

Das: 14:45h às 22:30h.

Local: Escola Paulista de Enfermagem da Universidade Federal de São Paulo – SP.

Art. 2º - Os períodos mencionados no art. 1º deverão ser abonados, portanto não haverá compensação, considerados como horas trabalhadas, sem prejuízo de seus vencimentos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos a partir de 29/04/19.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 04 de junho de 2019.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 04 de junho de 2019.

MARCO ANTONIO MARQUES DE ALMEIDA FILHO
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 2.233, DE 05 DE JUNHO DE 2019.

"Designa os servidores para a função de Fiscal Sanitário de Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde".

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por legislação, e considerando:

O disposto no artigo 200 e seus incisos I, II, VI, VII e VIII da Constituição Federal de 1988;

O disposto no artigo 18, inciso IV, alínea "b", da Lei Federal nº 8.080/90; O disposto no art. 1º, do Decreto Municipal nº 111, de 28 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a criação do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária; e

As atividades inerentes à função de Fiscal Sanitário legalmente estabelecidas.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, abaixo relacionados, para exercerem

a função de Fiscal Sanitário de Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

Identificação Funcional N o m e Cargo

2931 Débora Regina Hegedus da Costa Coordenadora da Vigilância Sanitária
3729 Rodrigo da Costa Engenheiro Civil
2597 Ana Aparecida Rodrigues Pinto Técnica de Enfermagem
4196 Renata Becegato Pereira Lanfredi Veterinária
2815 Danillo Navarro Sgarbi Visitador Sanitarista
3138 Sirlene Francisco dos Santos Visitador Sanitarista
3139 Zilma Aparecida Cordeiro Visitador Sanitarista
1907 Evelyn Geciane Barbosa de Oliveira Visitador Sanitarista

Art. 2º - Os servidores designados, em razão do poder de polícia administrativo, exercerão todas as atividades inerentes a função de fiscal sanitário, tais como: inspeção e fiscalização sanitária, lavratura de auto de infração sanitária, instauração de processo administrativo sanitário, interdição cautelar de estabelecimento; interdição e apreensão cautelar de produtos; fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários e outras atividades estabelecidas para esse fim.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 2.012, de 29 de novembro de 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 05 de junho de 2019.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivada em pasta própria, publicada e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 05 de junho de 2019.

MARCO ANTONIO MARQUES DE ALMEIDA FILHO
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 2.234, DE 06 DE JUNHO DE 2019.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica alterada a redação do inciso I, item 1, e inciso III, item 1, do art. 1º da Portaria nº 2.059, de 08 de fevereiro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

"I - Representantes do Poder Público Municipal:

1. Suplente – Lilian de Fátima Gomes Zicatti

III - Representantes dos Profissionais da Saúde:

1. Suplente – Ana Lúcia de Souza".

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos à data de 03/05/2019.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 06 de junho de 2019.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivada em pasta própria, publicada e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 06 de junho de 2019.

MARCO ANTONIO MARQUES DE ALMEIDA FILHO
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 2.236, DE 10 JUNHO DE 2019.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão de Avaliação na Revisão do Estatuto e o respectivo Plano de Carreira dos Integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal de Cabreúva/SP, da Lei Complementar nº 383, de 05 de janeiro de 2016, conforme segue:

I – Representantes de Diretor de Escola da Educação Infantil:

a) Carolina Pedrosa de Oliveira Hirano, RG nº 33.001.114-5 (4 e 5 anos)
b) Mazelei Ap. Sousa Tarallo Domingues, RG nº 22.291.925-5 (0 a 3 anos)

II – Representante de Diretor de Escola do Ensino Fundamental I:

a) Viviane Aparecida Zicatti Martins, RG nº 32.880.980-9

III - Representantes de Professor da Educação Infantil:

a) Karina Fernanda da Rocha, RG nº 44.859.311-7 (titular)
b) Urbana Aparecida Missé, RG nº 23.615.730-9 (suplente)

IV – Representantes de PDIs:

a) Tatiane Corazza Leme, RG nº 43.021.627-0 (titular)
b) Teresa Alves dos Santos, RG nº 43.028.608-9 (suplente)

V – Representantes de Professor do Ensino Fundamental I:

a) Débora de Assis Silva Borges, RG nº 33.104.615-5 (titular)

b) Daniella Sgarbi do Carmo, RG nº 43.021.636-1 (suplente)

VI – Representantes de Professor do Ensino Fundamental II:

a) Michel Rodolfo Zogno, RG nº 41.342.357-8 (Educação Física)

b) Andreia Aparecida Vieira Dantas, RG nº 27.426.364-6 (EJA)

VII – Representantes de Professor Coordenador Pedagógico da Educação Infantil:

a) Maria Luiza Alves de Castro Vaz, RG nº 43.021.680-57 (titular)

b) Marina Spina, RG nº 43.030.397-x (suplente)

VIII – Representantes de Professor Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental I e Educação Infantil Pré-Escola:

a) Taís Spina Biancon Camargo, RG nº 32.353.749-2 (titular)

b) Walderez da Silva, RG nº 28.898.447-x (suplente)

IX – Representantes de Psicopedagogo:

a) Fernanda Carvalho Arruda, RG nº 43.021.699-3 (titular)

b) Gislaíne Cristina de Oliveira, RG nº 26.270.220-4 (suplente)

X – Representante do Conselho Municipal do FUNDEB:

a) Angélica Isabel Barros do Prado, RG nº 25.613.846-1

XI – Representante do Conselho Municipal de Educação:

a) Renata Caetana da Silva, RG nº 34.056.089-7

XII – Representante da Secretaria Municipal de Educação:

a) Lucília Pinto de Souza Giacomini, RG nº 9.280.304-0

XIII – Representante da Administração Pública de Cabreúva/SP:

a) Neli Aparecida de Oliveira, RG nº 23.439.706-8.

Art. 2º - Esta

Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 10 de junho de 2019.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivada em pasta própria, publicada e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 10 de junho de 2019.

MARCO ANTONIO MARQUES DE ALMEIDA FILHO
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 2.237, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando os apontamentos realizados nos autos do Processo Administrativo nº 10499/2018;

Considerando a necessidade e imperiosa instauração de procedimento averiguatório, nos termos do artigo 186 da Lei 260/03;

R E S O L V
E:

Art. 1º - Fica instaurada Sindicância para apuração dos fatos constantes no Processo Administrativo nº 10499/2018, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos imputados nos autos do Processo Administrativo supracitado.

Art. 2º - A Comissão Permanente para realização de Sindicância fica incumbida, nos termos da Portaria nº 2061, de 11 de fevereiro de 2019, do regular processamento e conclusão do processo por este ato instaurado.

A r t .
3º - Fica desde já, autorizada a

requisição da Secretaria de Negócios Jurídicos para o acompanhamento nas atividades administrativas da Comissão Permanente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 12 de junho de 2019.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivada em pasta própria, publicada e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 12 de junho de 2019.

MARCO ANTONIO MARQUES DE ALMEIDA FILHO
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 2.238, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando os apontamentos realizados nos autos do Processo Administrativo nº 3662/2018;

Considerando a necessidade e imperiosa instauração de procedimento averiguatório, nos termos do artigo 186 da Lei 260/03;

R E S O L V
E:

Art. 1º - Fica instaurada Sindicância para apuração dos fatos constantes no Processo Administrativo nº 3662/2018, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos imputados nos autos do Processo Administrativo supracitado.

Art. 2º - A Comissão Permanente para realização de Sindicância fica incumbida, nos termos da Portaria nº 2061, de 11 de fevereiro de 2019, do regular processamento e conclusão do processo por este ato instaurado.

A r t .
3º - Fica desde já, autorizada a requisição da Secretaria de Negócios

Jurídicos para o acompanhamento nas atividades administrativas da Comissão Permanente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 12 de junho de 2019.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivada em pasta própria, publicada e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 12 de junho de 2019.

MARCO ANTONIO MARQUES DE ALMEIDA FILHO
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 2.239, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando os apontamentos realizados nos autos do Processo Administrativo nº 441/2018;

Considerando que a conduta, supostamente, contraria o artigo 161, inciso I e 162, incisos I, VIII, XV e XX da Lei nº 260/03;

Considerando a necessidade e imperiosa instauração de procedimento averiguatório, nos termos do artigo 186 da Lei 260/03;

R E S O L V
E:

A r t .
1º - Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar, para apuração dos fatos constantes no Processo Administrativo nº 441/2018, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos imputados nos autos do Processo Administrativo supracitado.

A r t .
2º - A Comissão Permanente para realização de Processos Administrativos Disciplinares fica incumbida, nos termos da Portaria nº 2060, de 11 de fevereiro de 2019, do

regular processamento e conclusão do processo por este ato instaurado.

Art. 3º - Fica desde já, autorizada a requisição da Secretaria de Negócios Jurídicos para o acompanhamento nas atividades administrativas da Comissão Permanente para realização de Processos Administrativos Disciplinares.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 12 de junho de 2019.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivada em pasta própria, publicada e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 12 de junho de 2019.

MARCO ANTONIO MARQUES DE ALMEIDA FILHO
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 2.240, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando os apontamentos realizados nos autos do Processo Administrativo nº 1484/2019;

Considerando que a conduta, supostamente, contraria o artigo 162, inciso XIX da Lei nº 260/03;

Considerando a necessidade e imperiosa instauração de procedimento averiguatório, nos termos do artigo 186 da Lei 260/03;

R E S O L V
E:

Art. 1º - Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar, para apuração dos fatos constantes no Processo Administrativo nº 1484/2019, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos imputados nos autos do Processo Administrativo supracitado.

A r t .

2º - A Comissão Permanente para realização de Processos Administrativos Disciplinares fica incumbida, nos termos da Portaria nº 2060, de 11 de fevereiro de 2019, do regular processamento e conclusão do processo por este ato instaurado.

Art. 3º - Fica desde já, autorizada a requisição da Secretaria de Negócios Jurídicos para o acompanhamento nas atividades administrativas da Comissão Permanente para realização de Processos Administrativos Disciplinares.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 12 de junho de 2019

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivada em pasta própria, publicada e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 12 de junho de 2019.

MARCO ANTONIO MARQUES DE ALMEIDA FILHO
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 2.241, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando os apontamentos realizados nos autos do Processo Administrativo nº 4465/2017;

Considerando que a conduta, supostamente, contraria o artigos 161, inciso XVI e 162, incisos X e XVIII da Lei nº 260/03;

Considerando a necessidade e imperiosa instauração de procedimento averiguatório, nos termos do artigo 186 da Lei 260/03;

R E S O L V
E:

Art. 1º - Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar, para apuração dos fatos constantes no Processo Administrativo nº 4465/2017, bem como os fatos conexos que

emergirem no decorrer dos trabalhos imputados nos autos do Processo Administrativo supracitado.

A r t .

2º - A Comissão Permanente para realização de Processos Administrativos Disciplinares fica incumbida, nos termos da Portaria nº 2060, de 11 de fevereiro de 2019, do regular processamento e conclusão do processo por este ato instaurado.

Art. 3º - Fica desde já, autorizada a requisição da Secretaria de Negócios Jurídicos para o acompanhamento nas atividades administrativas da Comissão Permanente para realização de Processos Administrativos Disciplinares.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 12 de junho de 2019.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivada em pasta própria, publicada e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 12 de junho de 2019.

MARCO ANTONIO MARQUES DE ALMEIDA FILHO
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 2.242, DE 12 JUNHO DE 2019.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando os apontamentos realizados nos autos do Processo Administrativo nº 4483/2017;

Considerando que a conduta, supostamente, contraria os artigos 161, incisos XVI e XIX e 162, inciso XV da Lei nº 260/03;

Considerando a necessidade e imperiosa instauração de procedimento averiguatório, nos termos do artigo 186 da Lei 260/03;

R E S O L V
E:

Art. 1º - Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar, para apuração dos fatos constantes no Processo Administrativo nº 4483/2017, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos imputados nos autos do Processo Administrativo supracitado.

A r t .
2º - A Comissão Permanente para realização de Processos Administrativos Disciplinares fica incumbida, nos termos da Portaria nº 2060, de 11 de fevereiro de 2019, do regular processamento e conclusão do processo por este ato instaurado.

Art. 3º - Fica desde já, autorizada a requisição da Secretaria de Negócios Jurídicos para o acompanhamento nas atividades administrativas da Comissão Permanente para realização de Processos Administrativos Disciplinares.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 12 de junho de 2019.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivada em pasta própria, publicada e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 12 de junho de 2019.

MARCO ANTONIO MARQUES DE ALMEIDA FILHO
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 2.243, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando os apontamentos realizados nos autos do Processo Administrativo nº 13561/2018;

Considerando que a conduta, supostamente, contraria o artigo 161, incisos VI e XVIII da Lei nº 260/03;

Considerando a necessidade e imperiosa instauração de

procedimento averiguatório, nos termos do artigo 186 da Lei 260/03;

R E S O L V
E:

Art. 1º - Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar, para apuração dos fatos constantes no Processo Administrativo nº 13561/2018, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos imputados nos autos do Processo Administrativo supracitado.

A r t .
2º - A Comissão Permanente para realização de Processos Administrativos Disciplinares fica incumbida, nos termos da Portaria nº 2060, de 11 de fevereiro de 2019, do regular processamento e conclusão do processo por este ato instaurado.

Art. 3º - Fica desde já, autorizada a requisição da Secretaria de Negócios Jurídicos para o acompanhamento nas atividades administrativas da Comissão Permanente para realização de Processos Administrativos Disciplinares.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 12 de junho de 2019.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivada em pasta própria, publicada e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 12 de junho de 2019.

MARCO ANTONIO MARQUES DE ALMEIDA FILHO
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 2.244, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando os apontamentos realizados nos autos do Processo Administrativo nº 4919/2019;

Considerando a necessidade e imperiosa instauração de

procedimento averiguatório, nos termos do artigo 186 da Lei 260/03;

R E S O L V
E:

Art. 1º - Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar, para apuração dos fatos constantes no Processo Administrativo nº 4919/2019, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos imputados nos autos do Processo Administrativo supracitado.

A r t .
2º - A Comissão Permanente para realização de Processos Administrativos Disciplinares fica incumbida, nos termos da Portaria nº 2060, de 11 de fevereiro de 2019, do regular processamento e conclusão do processo por este ato instaurado.

Art. 3º - Fica desde já, autorizada a requisição da Secretaria de Negócios Jurídicos para o acompanhamento nas atividades administrativas da Comissão Permanente para realização de Processos Administrativos Disciplinares.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 12 de junho de 2019.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivada em pasta própria, publicada e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 12 de junho de 2019.

MARCO ANTONIO MARQUES DE ALMEIDA FILHO
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 2.245, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são

conferidas por Lei;

Considerando os apontamentos realizados nos autos do Processo Administrativo nº 1286/2019;

Considerando que a conduta, supostamente, contraria o artigo 161, inciso VI e XVIII da Lei nº 260/03;

Considerando a necessidade e imperiosa instauração de procedimento averiguatório, nos termos do artigo 186 da Lei 260/03;

R E S O L V

E:

Art. 1º - Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar, para apuração dos fatos constantes no Processo Administrativo nº 1286/2019, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos imputados nos autos do Processo Administrativo supracitado.

A r t .

2º - A Comissão Permanente para realização de Processos Administrativos Disciplinares fica incumbida, nos termos da Portaria nº 2060, de 11 de fevereiro de 2019, do regular processamento e conclusão do processo por este ato instaurado.

Art. 3º - Fica desde já, autorizada a requisição da Secretaria de Negócios Jurídicos para o acompanhamento nas atividades administrativas da Comissão Permanente para realização de Processos Administrativos Disciplinares.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 12 de junho de 2019.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivada em pasta própria, publicada e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 12 de junho de 2019.

MARCO ANTONIO MARQUES DE ALMEIDA FILHO
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 2.246, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando os apontamentos realizados nos autos do Processo Administrativo nº 4539/2019;

Considerando que a conduta, supostamente, contraria o artigo 161, inciso VI e XVIII da Lei nº 260/03;

Considerando a necessidade e imperiosa instauração de procedimento averiguatório, nos termos do artigo 186 da Lei 260/03;

R E S O L V

E:

Art. 1º - Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar, para apuração dos fatos constantes no Processo Administrativo nº 4539/2019, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos imputados nos autos do Processo Administrativo supracitado.

A r t .

2º - A Comissão Permanente para realização de Processos Administrativos Disciplinares fica incumbida, nos termos da Portaria nº 2060, de 11 de fevereiro de 2019, do regular processamento e conclusão do processo por este ato instaurado.

Art. 3º - Fica desde já, autorizada a requisição da Secretaria de Negócios Jurídicos para o acompanhamento nas atividades administrativas da Comissão Permanente para realização de Processos Administrativos Disciplinares.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 12 de junho de 2019.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivada em pasta própria, publicada e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 12 de junho de 2019.

MARCO ANTONIO MARQUES DE ALMEIDA FILHO
Agente Jurídico do Município de

Cabreúva

PORTARIA Nº 2.247, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando os apontamentos realizados nos autos do Processo Administrativo nº 4538/2019;

Considerando que a conduta, supostamente, contraria o artigo 161, incisos VI e XVIII da Lei nº 260/03;

Considerando a necessidade e imperiosa instauração de procedimento averiguatório, nos termos do artigo 186 da Lei 260/03;

R E S O L V

E:

Art. 1º - Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar, para apuração dos fatos constantes no Processo Administrativo nº 4538/2019, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos imputados nos autos do Processo Administrativo supracitado.

A r t .

2º - A Comissão Permanente para realização de Processos Administrativos Disciplinares fica incumbida, nos termos da Portaria nº 2060, de 11 de fevereiro de 2019, do regular processamento e conclusão do processo por este ato instaurado.

Art. 3º - Fica desde já, autorizada a requisição da Secretaria de Negócios Jurídicos para o acompanhamento nas atividades administrativas da Comissão Permanente para realização de Processos Administrativos Disciplinares.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 12 de junho de 2019.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivada em pasta própria, publicada e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 12 de

junho de 2019.

MARCO ANTONIO MARQUES DE ALMEIDA FILHO
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 2.248, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando os apontamentos realizados nos autos do Processo Administrativo nº 934/2019;

Considerando que a conduta, supostamente, contraria o artigo 161, inciso XVIII da Lei nº 260/03;

Considerando a necessidade e imperiosa instauração de procedimento averiguatório, nos termos do artigo 186 da Lei 260/03;

R E S O L V

E:

A r t .

1º - Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar, para apuração dos fatos constantes no Processo Administrativo nº 934/2019, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos imputados nos autos do Processo Administrativo supracitado.

A r t .

2º - A Comissão Permanente para realização de Processos Administrativos Disciplinares fica incumbida, nos termos da Portaria nº 2060, de 11 de fevereiro de 2019, do regular processamento e conclusão do processo por este ato instaurado.

Art. 3º - Fica desde já, autorizada a requisição da Secretaria de Negócios Jurídicos para o acompanhamento nas atividades administrativas da Comissão Permanente para realização de Processos Administrativos Disciplinares.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 12 de junho de 2019.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivada em pasta própria, publicada e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 12 de junho de 2019.

MARCO ANTONIO MARQUES DE ALMEIDA FILHO
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 2.249, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando os apontamentos realizados nos autos do Processo Administrativo nº 1480/2019;

Considerando que a conduta, supostamente, contraria o artigo 161, inciso XVIII e 162, inciso XVIII da Lei nº 260/03;

Considerando a necessidade e imperiosa instauração de procedimento averiguatório, nos termos do artigo 186 da Lei 260/03;

R E S O L V

E:

Art. 1º - Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar, para apuração dos fatos constantes no Processo Administrativo nº 1480/2019, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos imputados nos autos do Processo Administrativo supracitado.

A r t .

2º - A Comissão Permanente para realização de Processos Administrativos Disciplinares fica incumbida, nos termos da Portaria nº 2060, de 11 de fevereiro de 2019, do regular processamento e conclusão do processo por este ato instaurado.

Art. 3º - Fica desde já, autorizada a requisição da Secretaria de Negócios Jurídicos para o acompanhamento nas atividades administrativas da Comissão Permanente para realização de Processos Administrativos Disciplinares.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 12 de junho de 2019.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivada em pasta própria, publicada e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 12 de junho de 2019.

MARCO ANTONIO MARQUES DE ALMEIDA FILHO
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 2.250, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando os apontamentos realizados nos autos do Processo Administrativo nº 1210/2019;

Considerando que a conduta, supostamente, contraria o artigo 161, incisos VI, VIII e XVIII da Lei nº 260/03;

Considerando a necessidade e imperiosa instauração de procedimento averiguatório, nos termos do artigo 186 da Lei 260/03;

R E S O L V

E:

Art. 1º - Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar, para apuração dos fatos constantes no Processo Administrativo nº 1210/2019, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos imputados nos autos do Processo Administrativo supracitado.

A r t .

2º - A Comissão Permanente para realização de Processos Administrativos Disciplinares fica incumbida, nos termos da Portaria nº 2060, de 11 de fevereiro de 2019, do regular processamento e conclusão do processo por este ato instaurado.

Art. 3º - Fica desde já, autorizada a requisição da Secretaria de Negócios Jurídicos para o acompanhamento nas atividades administrativas da Comissão

Permanente para realização de Processos Administrativos Disciplinares.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 12 de junho de 2019.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivada em pasta própria, publicada e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 12 de junho de 2019.

MARCO ANTONIO MARQUES DE ALMEIDA FILHO
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 2.251, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando os apontamentos realizados nos autos do Processo Administrativo nº 5076/2019;

Considerando que a conduta, supostamente, contraria o artigos 161, inciso I e 162, incisos I, VIII e XX da Lei nº 260/03;

Considerando a necessidade e imperiosa instauração de procedimento averiguatório, nos termos do artigo 186 da Lei 260/03;

R E S O L V
E:

Art. 1º - Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar, para apuração dos fatos constantes no Processo Administrativo nº 5076/2019, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos imputados nos autos do Processo Administrativo supracitado.

A r t .
2º - A Comissão Permanente para realização de Processos Administrativos Disciplinares fica incumbida, nos termos da Portaria nº 2060, de 11 de fevereiro de 2019, do regular processamento e conclusão

do processo por este ato instaurado.

Art. 3º - Fica desde já, autorizada a requisição da Secretaria de Negócios Jurídicos para o acompanhamento nas atividades administrativas da Comissão Permanente para realização de Processos Administrativos Disciplinares.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 12 de junho de 2019.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivada em pasta própria, publicada e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 12 de junho de 2019.

MARCO ANTONIO MARQUES DE ALMEIDA FILHO
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 2.252, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando os apontamentos realizados nos autos do Processo Administrativo nº 4677/2019;

Considerando que a conduta, supostamente, contraria o artigo 162, inciso XII da Lei nº 260/03;

Considerando a necessidade e imperiosa instauração de procedimento averiguatório, nos termos do artigo 186 da Lei 260/03;

R E S O L V
E:

Art. 1º - Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar, para apuração dos fatos constantes no Processo Administrativo nº 4677/2019, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos imputados nos autos do Processo Administrativo supracitado.

A r t .

2º - A Comissão Permanente para realização de Processos Administrativos Disciplinares fica incumbida, nos termos da Portaria nº 2060, de 11 de fevereiro de 2019, do regular processamento e conclusão do processo por este ato instaurado.

Art. 3º - Fica desde já, autorizada a requisição da Secretaria de Negócios Jurídicos para o acompanhamento nas atividades administrativas da Comissão Permanente para realização de Processos Administrativos Disciplinares.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 12 de junho de 2019.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivada em pasta própria, publicada e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 12 de junho de 2019.

MARCO ANTONIO MARQUES DE ALMEIDA FILHO
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 2.274, DE 27 DE JUNHO DE 2019.

“INSTITUI A CIPA – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES, ANUÊNIO 2019/2020”.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V
E:

ARTIGO 1º -
Fica instituída a CIPA – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES, da Prefeitura Municipal de Cabreúva, anuênio 2019/2020, com a seguinte composição:

1 - REPRESENTANTES DO EMPREGADOR

A r t . MEMBROS TITULARES

CARLOS ALBERTO DA SILVA –
(Presidente)
NILTON CESAR ANDRADE DOS
SANTOS
TIAGO HENRIQUE MAGRI – (2º
Secretário)
GLICÉRIO SILVEIRA ARRUDA

MEMBROS SUPLENTES

IDAIR LUIZ FERRERA
ANTONIO RODRIGUES PONTES
PEDRO LUIZ SPINA

2 - REPRESENTANTES ELEITOS
PELOS EMPREGADOS

MEMBROS TITULARES

EVELYN GECIANE - (Vice-
Presidente)
ANTONIO FRANCO ROSA
WANDERLEI JOSÉ DE SOUZA
VALDETE CAETANO DA SILVA

MEMBROS SUPLENTES

ANTONIO HENRIQUE FERREIRA
ALVES
WILLIAM FERNANDO EMÍDIO
PAULO ROBERTO EUGÊNIO – (1º
Secretário)

ARTIGO 2º

- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1.854, de 14/05/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CABREÚVA, em 27 de junho de
2019.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivada em pasta própria,
publicada e afixada no local de
costume. Setor de Expediente da
Prefeitura de Cabreúva, em 27 de
junho de 2019.

MARCO ANTONIO MARQUES DE
ALMEIDA FILHO
Agente Jurídico do Município de
Cabreúva

PORTARIA Nº 2.278, DE 17 DE
JULHO DE 2019.

HENRIQUE
MARTIN, Prefeito Municipal de
Cabreúva, Estado de São Paulo,
no uso das atribuições que lhe são
conferidas por Lei;

E: R E S O L V

A R T I G O
1º - Nomear os Membros abaixo
relacionados para compor a
Comissão Municipal para a realização
do Concurso Público nº 01/2019,
ficando assim constituída:

- NELI APARECIDA DE OLIVEIRA
- GISELI CÁSSIA DE OLIVEIRA
- KEYLLA SALLES MARTINS
CONCEIÇÃO
- ALZIRA APARECIDA PELEGRINI
RODRIGUES

ARTIGO 2º -
Esta Portaria entrará em vigor a partir
desta data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CABREÚVA, em 17 de julho de 2019.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivada em pasta própria,
publicada e afixada no local de
costume. Setor de Expediente da
Prefeitura de Cabreúva, em 17 de
julho de 2019.

RENATO LUIS FERREIRA
Agente Jurídico do Município de
Cabreúva

PORTARIA Nº 2.290, DE 24 DE
JULHO DE 2019.

“Define, no âmbito da Prefeitura
Municipal de Cabreúva, as funções
de Gestores e Fiscais de contratos,
fixando suas atribuições, e dá outras
providências”.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do
Município de Cabreúva, Estado de
São Paulo, no uso de suas atribuições
legais,

CONSIDERANDO o disposto nos
artigos 66 e 67 da Lei Federal nº
8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º O Gestor de Contrato é o
representante da Administração,
devidamente designado no contrato
ou através de Portaria, para
acompanhar a execução do contrato.
Assim sendo, deve agir de forma
pró-ativa e preventiva, observar o
cumprimento, pela contratada, das
regras previstas no instrumento
contratual e, ainda, buscar os
resultados esperados no ajuste e
trazer benefícios e economia para o
Município de Cabreúva.

§ 1º Ficam fixadas as seguintes
atribuições para o Gestor de Contrato:

- I - supervisionar as atividades
exercidas pelos Fiscais de Contratos
pertencentes a unidade gestora;
- II - encaminhar a Secretaria da
Fazenda todas as Notas Fiscais,
devidamente atestadas e demais
documentos previstos no contrato
para fins de pagamento, com pelo
menos 20 (vinte) dias de antecedência
à data de vencimento da fatura;
- III - manter em arquivo todas as
ocorrências relacionadas com a
execução do contrato;
- IV - manter registro e exercer rígido
controle das faturas recebidas e
pagas de cada contrato;
- V - manter em arquivo das
correspondências entre o Gestor,
Fiscal e a Contratada;
- VI - cuidar do reequilíbrio econômico-
financeiro e acompanhar junto
a Secretaria da Fazenda as
suplementações e congelamentos
das dotações;
- VII - cuidar dos incidentes relativos
aos pagamentos;
- VIII - cuidar dos incidentes relativos
ao recebimento de materiais ou
serviços, especialmente aqueles que
envolvam glosas nas faturas;
- IX - cuidar das questões ligadas a
documentação;
- X - antecipar-se a solucionar
problemas que afetem a relação
contratual nos casos de greve,
chuvas, fim de prazo, etc;
- XI - determinar o que for necessário

à regularização das faltas ou defeitos observados;

XII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências;

XIII - propor a aplicação de penalidades, após prévios contatos com a contratada;

XIV - exercer rígido controle dos prazos de vencimentos;

XV - manifestar-se conclusivamente na hipótese de rescisão contratual;

XVI - autorizar o recebimento provisório e definitivo do objeto dos contratos;

XVII - fornecer quando requisitado pelo contratado Atestado de Capacidade Técnica, observado o recolhimento do preço público;

XVIII - providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no contrato;

XIX - manifestar-se conclusivamente na hipótese de prorrogação contratual, devendo encaminhar solicitação a Secretaria de Gestão Pública, Seção de Administração de Contratos, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, acompanhada de toda documentação necessária, especialmente quanto a:

a) justificativa da necessidade e indicação do prazo da prorrogação dos serviços objeto da contratação inicial, seus acréscimos ou supressões;

b) indicação do custo da prorrogação do contrato;

c) indicação da dotação orçamentária própria a ser onerada;

d) cópia de ofício ou e-mail à contratada, indagando sobre o interesse na manutenção da contratação e solicitando a formalização de orçamento para a prorrogação, nos moldes daquele apresentado por ocasião da licitação;

e) juntada de orçamentos ou outros documentos comprobatórios do valor praticado no mercado por outras empresas, para o mesmo objeto do contrato que se visa prorrogar, a fim de demonstrar a permanência de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Art. 2º O Fiscal de Contrato é o representante da Administração, devidamente designado no contrato ou através de Portaria, responsável tecnicamente e em primeira ordem a defender o interesse público, para acompanhar e controlar a execução de determinado contrato.

§ 1º Ficam fixadas as seguintes atribuições para o Fiscal de Contrato:

I - manter em arquivo com cópia dos seguintes documentos:

a) - contrato, conhecendo detalhadamente as cláusulas e condições nele estabelecidas;

b) - todos os termos aditivos (se existentes), conhecendo detalhadamente as cláusulas e condições nele estabelecidas;

c) - edital da licitação correspondente ou procedimento originário, conhecendo detalhadamente as cláusulas e condições nele estabelecidas;

d) - projeto básico ou termo de referência, conhecendo detalhadamente as cláusulas e condições nele estabelecidas;

e) - proposta da contratada, conhecendo detalhadamente as cláusulas e condições nela estabelecidas;

f) - cópia das faturas recebidas e pagas;

g) - correspondências entre o Fiscal e a Contratada.

II - acompanhar e fiscalizar pontualmente os serviços prestados, produtos ou materiais entregues, conforme disposto nos termos contratuais ou notas de empenho;

III - comunicar ao Gestor do Contrato qualquer ocorrência em desconformidade com as cláusulas contratuais que poderão ensejar eventuais aplicações de penalidades, sempre por escrito e com prova de recebimento;

IV - realizar as medições dos serviços objetos efetivamente prestados/ entregues para posteriormente atestar o recebimento das aquisições e execução dos serviços contratados;

V - indicar eventuais glosas nas faturas.

Art. 3º O Gestor do Contrato providenciará, juntamente com o Setor de Protocolo, que os autos em que corram qualquer solicitação de prorrogação contratual recebam, na capa, a indicação de "Prioritário" quando restar 30 (trinta) dias para o término da vigência do pacto.

§ 1º A indicação de "Prioritário" nos moldes do artigo anterior, obrigará que as Secretarias participantes da

adequada instrução do processo administrativo formalizem os atos de sua competência no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis; podendo, justificadamente, ser estabelecido prazo menor com vistas a conclusão do procedimento e formalização do eventual aditamento de prazo, impreterivelmente, antes do término da vigência contratual.

Art. 4º As figuras de Gestor de Contrato e Fiscal de Contrato serão sempre distintas nos contratos de execução de obra ou reforma de imóvel; podendo, sempre que possível, à critério da(s) Secretaria(s) Municipal(is) interessada(s), ambas atribuições serem desempenhadas pelo mesmo servidor público nos demais casos.

Art. 5º Todas as Secretarias Municipais deverão providenciar a indicação, à Secretaria de Gestão Pública, Seção de Administração de Contratos, de seus Gestores e Fiscais de Contratos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação desta Portaria, os quais deverão ser formalmente designados nos contratos vigentes através de Termos de Apostilamento aos Contratos, a tudo dando ciência e colhendo a assinatura dos envolvidos.

Art. 6º Ficam convalidadas todas as designações de Gestores de Contrato e Fiscais de Contrato ora em vigor.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 24 de julho de 2019.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 24 de julho de 2019.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

Atuação		Proprietário ou promissário	Legislação	Controle de Publicações		Bairro	Observação
6669/2019	Auto de Infratção	Antonio Carlos Pereira	Lei Municipal Nº414/2018 Art 2º	Via das Camélias, Lote 12, Quadra E	Bonfim	Parcelamento irregular de solo, multa R\$13.132,35	
6664/2019	Auto de Infratção	Antonio Carlos Pereira	Lei Municipal Nº414/2018 Art 2º	Via das Camélias, Lote 12, Quadra E	Pinhai	Estar executando obras sem o respectivo alvará da Prefeitura presente no local. R\$3.728,79	
6665/2019	Auto de Notificação	Antonio Sebastião Ferreira	Lei Municipal Nº414/2018 Art 15º	Rua Helei, nº 892 - Jacaré	Jacaré	Retirar material (bambu) do passeio	
6666/2019	Auto de Embargo	Oswaldo de Abreu	Lei Municipal Nº414/2018 Art 1º e 2º	Rua Panama, 553	Vale Verde	Estar executando obras sem o respectivo alvará da Prefeitura presente no local	
6667/2019	Auto de Infratção	Arnaldo Severino Inocencio	Lei Municipal Nº414/2018 Art 7º	Rua argentina nº181, lote 08, quadra A, Fazendinha Real	Bonfim	Descumprimento da notificação 6530/2019, multa R\$11.938,50	
6668/2019	Auto de Infratção	Arnaldo Severino Inocencio	Lei Municipal Nº414/2018 Art 2º	Rua argentina nº181, lote 08, quadra A, Fazendinha Real	Bonfim	Parcelamento irregular de solo, multa R\$7.165,10	
6669/2019	Cancelado						
6670/2019	Auto de Infratção	Cleiton Marco dos Santos	Lei Municipal Nº414/2018 Art 9º	Rua Jordana, Lote 21, Quadra AT, Vitorajó	Vitorajó	Não estar fechando com muro de alvenaria em seu respectivo alinhamento. R\$530,60	
6671/2019	Auto de Infratção	Cleiton Marco dos Santos	Lei Municipal Nº414/2018 Art 11º	Rua Jordana, Lote 21, Quadra AT, Vitorajó	Vitorajó	Não estar com o passeio público pavimentado no respectivo alinhamento	
6672/2019	Auto de Infratção	Vanessa Guimarães	Lei Municipal Nº414/2018 Art 4º e 5º	Rua das Candêas, n.º33, Lote 1-A1, Quadra H, Vale Verde	Bonfina	Estar utilizando edificação sem habite-se, R\$704,37	
6673/2019	Auto de Infratção	Vanessa Guimarães	Lei Municipal Nº414/2018 Art 7º	Rua das Candêas, n.º33, Lote 1-A1, Quadra H, Vale Verde	Bonfina	Descumprimento do Auto de Embargo nº6107/2018	
6674/2019	Auto de Infratção	Melissa Bonomo	Lei Municipal Nº414/2018 Art 9º	Rua Jurdal, Lote 18, Quadra E, Nova Cabreúva	Nova Cabreúva	Não estar com o passeio público pavimentado no respectivo alinhamento. R\$256,30	
6675/2019	Auto de Infratção	Melissa Luana Bonarino Silva	Lei Municipal Nº414/2018 Art 9º	Rua Jurdal, Lote 18, Quadra E, Nova Cabreúva	Nova Cabreúva	Não estar com o passeio público pavimentado no respectivo alinhamento. R\$530,00	
6676/2019	Auto de Notificação	Duval Barbosa	Lei Municipal Nº414/2018 Art 13º	Rua Graelandia, lote 07, quadra AH, vitorajó Japi da serra	Bonfim	Estar, sem a respectiva limpeza, capina e desinsetação	
6677/2019	Auto de Embargo	Oswaldo Mendes dos Santos	Lei Municipal Nº414/2018 Art 2º	Estrada do Kaila, nº60, Vitorajó	Bonfim	Estar executando obras sem o respectivo alvará da Prefeitura presente no local	
6678/2019	Auto de Notificação	Abraão Ribeiro da Rosa	Lei Municipal Nº414/2018 Art 14º	Rua Espanha, nº40, Lote 01, Quadra A, Ambrosio C, Neto	Bonfim	Estar com materiais, lico e/ou entulho depositados em área pública	
6679/2019	Auto de Notificação	Jesune Dias Leite	Lei Municipal Nº414/2018 Art 14º	Rua Espanha, nº54, Lote 02, Quadra A, Ambrosio C, Neto	Bonfim	Estar com materiais, lico e/ou entulho depositados em área pública	
6680/2019	Auto de Notificação	Joaquim Borges da Silva	Lei Municipal Nº414/2018 Art 14º	Rua Espanha, nº60, Lote 03, Quadra A, Ambrosio C, Neto	Bonfim	Estar com materiais, lico e/ou entulho depositados em área pública	
6681/2019	Auto de Notificação	Cosmo Profiro da Silva	Lei Municipal Nº414/2018 Art 14º	Rua Espanha, S/N, Lote 04, Quadra A, Ambrosio C, Neto	Bonfim	Estar com materiais, lico e/ou entulho depositados em área pública	
6682/2019	Auto de Notificação	Isolda Donizo da Silva	Lei Municipal Nº414/2018 Art 14º	Rua Espanha, S/N, Lote 05, Quadra A, Ambrosio C, Neto	Bonfim	Estar com materiais, lico e/ou entulho depositados em área pública	
6683/2019	Auto de Notificação	Audina Martins da Silva	Lei Municipal Nº414/2018 Art 14º	Rua Espanha, S/N, Lote 06, Quadra A, Ambrosio C, Neto	Bonfim	Estar com materiais, lico e/ou entulho depositados em área pública	
6684/2019	Auto de Notificação	Lazara Da Costa Fernandes	Lei Municipal Nº414/2018 Art 14º	Rua Espanha, nº40, Lote 07, Quadra H, Ambrosio C, Neto	Bonfim	Estar com materiais, lico e/ou entulho depositados em área pública	
6685/2019	Auto de Notificação	José Pedro de Lima	Lei Municipal Nº414/2018 Art 14º	Rua Montreal, nº50, Lote 08, Quadra A, Ambrosio C, Neto	Bonfim	Estar com materiais, lico e/ou entulho depositados em área pública	
6686/2019	Auto de Notificação	Maria das Graças da Silva	Lei Municipal Nº414/2018 Art 14º	Rua Montreal, nº42, Lote 09, Quadra A, Ambrosio C, Neto	Bonfim	Estar com materiais, lico e/ou entulho depositados em área pública	
6687/2019	Auto de Notificação	Marco Aurelio Moreira Miranda	Lei Municipal Nº414/2018 Art 14º	Rua Montreal, nº62, Lote 10, Quadra A, Ambrosio C, Neto	Bonfim	Estar com materiais, lico e/ou entulho depositados em área pública	
6688/2019	Auto de Notificação	Cláudio Domingos da Silva	Lei Municipal Nº414/2018 Art 14º	Rua Montreal, S/N, Lote 11, Quadra A, Ambrosio C, Neto	Bonfim	Estar com materiais, lico e/ou entulho depositados em área pública	
6689/2019	Auto de Notificação	Dovany Domingos da Silva	Lei Municipal Nº414/2018 Art 14º	Rua Montreal, S/N, Lote 12, Quadra A, Ambrosio C, Neto	Bonfim	Estar com materiais, lico e/ou entulho depositados em área pública	
6690/2019	Auto de Notificação	Franisco Matheine da Silva	Lei Municipal Nº414/2018 Art 14º	Rua Montreal, nº92, Lote 14, Quadra A, Ambrosio C, Neto	Bonfim	Estar com materiais, lico e/ou entulho depositados em área pública	
6691/2019	Auto de Notificação	Apollina Pereira Da Silva	Lei Municipal Nº414/2018 Art 14º	Rua Montreal, nº76, Lote 15, Quadra A, Ambrosio C, Neto	Bonfim	Estar com materiais, lico e/ou entulho depositados em área pública	
6692/2019	Auto de Notificação	Ananias Marques da Silva	Lei Municipal Nº414/2018 Art 14º	Rua Montreal, nº133, Lote 16, Quadra A, Ambrosio C, Neto	Bonfim	Estar com materiais, lico e/ou entulho depositados em área pública	
6693/2019	Auto de Notificação	Gerardo Cardoso de Sá	Lei Municipal Nº414/2018 Art 14º	Rua Montreal, S/N, Lote 17, Quadra A, Ambrosio C, Neto	Bonfim	Estar com materiais, lico e/ou entulho depositados em área pública	
6694/2019	Auto de Notificação	Lino de Souza Marcel	Lei Municipal Nº414/2018 Art 14º	Rua Montreal S/N, Lote 18, Quadra A, Ambrosio Castaldi	Bonfim	Estar com materiais, lico e/ou entulho depositados em área pública	
6695/2019	Auto de Notificação	Lazaro Felix do Carmo	Lei Municipal Nº414/2018 Art 14º	Rua Montreal, nº140, Lote 19, Quadra A, Ambrosio C, Neto	Bonfim	Estar com materiais, lico e/ou entulho depositados em área pública	
6696/2019	Auto de Notificação	Luz Carlos do Nascimento	Lei Municipal Nº414/2018 Art 14º	Rua Montreal, nº160, Lote 20, Quadra A, Ambrosio C, Neto	Bonfim	Estar com materiais, lico e/ou entulho depositados em área pública	
6697/2019	Auto de Notificação	João Chaves	Lei Municipal Nº414/2018 Art 14º	Rua Montreal, nº176, Lote 21, Quadra A, Ambrosio C, Neto	Bonfim	Estar com materiais, lico e/ou entulho depositados em área pública	
6698/2019	Auto de Notificação	Quilena Raimundo da Silva	Lei Municipal Nº414/2018 Art 14º	Rua Montreal, nº180, Lote 22, Quadra A, Ambrosio C, Neto	Bonfim	Estar com materiais, lico e/ou entulho depositados em área pública	
6699/2019	Auto de Notificação	Genison de Souza Jesus	Lei Municipal Nº414/2018 Art 14º	Rua Montreal, nº192, Lote 23, Quadra A, Ambrosio C, Neto	Bonfim	Estar com materiais, lico e/ou entulho depositados em área pública	
6700/2019	Auto de Notificação	Alex Sandro Pereira dos Santos	Lei Municipal Nº414/2018 Art 14º	Rua Montreal, nº270, Lote 31, Quadra A, Ambrosio C, Neto	Bonfim	Estar com materiais, lico e/ou entulho depositados em área pública	
6701/2019	Auto de Notificação	Valdir dos Santos	Lei Municipal Nº414/2018 Art 14º	Rua Montreal, Lote 30, Quadra A, Ambrosio C, Neto	Bonfim	Estar com materiais, lico e/ou entulho depositados em área pública	
6702/2019	Auto de Notificação	Carlos Renato Bezerra	Lei Municipal Nº414/2018 Art 14º	Rua Montreal, Lote 29, Quadra A, Ambrosio C, Neto	Bonfim	Estar com materiais, lico e/ou entulho depositados em área pública	
6703/2019	Auto de Notificação	Walmir de Sotias	Lei Municipal Nº414/2018 Art 14º	Rua Montreal, Lote 28, Quadra A, Ambrosio C, Neto	Bonfim	Estar com materiais, lico e/ou entulho depositados em área pública	
6704/2019	Auto de Notificação	Santa Casa de Misericórdia	Lei Municipal Nº414/2018 Art 14º	Rua Montreal, Lote 27, Quadra A, Ambrosio C, Neto	Bonfim	Estar com materiais, lico e/ou entulho depositados em área pública	
6705/2019	Auto de Notificação	Ciro do Carmo Cardoso	Lei Municipal Nº414/2018 Art 14º	Rua Montreal, Lote 26, Quadra A, Ambrosio C, Neto	Bonfim	Estar com materiais, lico e/ou entulho depositados em área pública	
6707/2019	Cancelado						
6708/2019	Auto de Notificação	Gerardo Rodrigues Moreira	Lei Municipal Nº414/2018 Art 14º	Rua Montreal, Lote 25, Quadra A, Ambrosio C, Neto	Bonfim	Estar com materiais, lico e/ou entulho depositados em área pública	
6709/2019	Auto de Notificação	Pedro Rocha da Silva	Lei Municipal Nº414/2018 Art 14º	Rua Montreal, Lote 24, Quadra A, Ambrosio C, Neto	Bonfim	Estar com materiais, lico e/ou entulho depositados em área pública	
6710/2019	Auto de Notificação	Edilberto Campos	Lei Municipal Nº414/2018 Art 14º	Rua Montreal, Lote 23, Quadra A, Ambrosio C, Neto	Bonfim	Estar com materiais, lico e/ou entulho depositados em área pública	
6711/2019	Auto de Notificação	Benedito Renato Rodrigues	Lei Municipal Nº414/2018 Art 11º	Rua Rio de Janeiro, nº229	Jacaré	Estar com materiais, lico e/ou entulho depositados em área pública	
6712/2019	Auto de Notificação	Benedito Renato Rodrigues	Lei Municipal Nº414/2018 Art 11º	Rua Rio de Janeiro, nº229	Jacaré	Realizar manutenção do passeio	
6713/2019	Auto de Notificação	Ailton Nangali	Lei Municipal Nº414/2018 Art 15º	Rua Jamaica, Lote 02-c, Quadra AS	Vale Verde	Estar com materiais, lico e/ou entulho depositados em área pública	
6714/2019	Auto de Infratção	José Luiz de Oliveira	Lei Municipal Nº414/2018 Art 11º	Rua Jamaica, Lote 02-c, Quadra AS	Vitorajó	Descumprimento do auto de infratção nº6535/2019	
6715/2019	Cancelado						
6716/2019	Auto de Infratção	José Luiz de Oliveira	Lei Municipal Nº414/2018 Art 9º	Rua Jamaica, Lote 02-c, Quadra AS	Vitorajó	Descumprimento do auto de infratção nº6536/2019	

LEI Nº 2.229, DE 13 DE JUNHO DE 2019.

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Faz Saber Que, a Câmara Municipal de Cabreúva aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir junto à Secretaria da Fazenda, um crédito suplementar até o valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), para suplementar a seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento vigente:

06.00.00 – Secretaria de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos
06.02.00 – Malha Viária Municipal – Urbana e Rural

4.4.90.51.00-15.451.5003.1038 - 05.100.0013 - R\$ 65.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão aqueles elencados no artigo 43, §1º, da Lei Federal nº 4.320/64, em decorrência do Convênio pactuado com Ministério do Desenvolvimento Regional, para atender despesas com pavimentação e recapeamento de parte da Estrada do Bonfim/Quito Gordo.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 13 de junho de 2019.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 13 de junho de 2019.

MARCO ANTONIO
MARQUES DE ALMEIDA FILHO
Agente Jurídico do

Município de Cabreúva

LEI Nº 2.230, DE 27 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER QUE a Câmara do Município de Cabreúva aprova e eu Promulgo e Sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o caput, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 2º. As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2020 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrante desta Lei, as quais têm precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa.

Parágrafo único. As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela Lei Orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

**CAPÍTULO III
DAS METAS FISCAIS**

Art. 3º. As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2020 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

**CAPÍTULO IV
DOS RISCOS FISCAIS**

Art. 4º. Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta Lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

**CAPÍTULO V
DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA**

Art. 5º. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º. A reserva de contingência será fixada em no máximo 1% (um por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º. Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

**CAPÍTULO VI
DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS**

Art. 6º. Na elaboração da Lei

Orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2020.

CAPÍTULO VII

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 7º. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º. Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º. O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º. No prazo previsto no caput do art. 7º, o Poder Executivo estabelecerá as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal e a Prefeitura determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação

de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º. Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º. Também não será objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º. A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º. Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais eventualmente aprovadas na Lei Orçamentária Anual.

§ 8º. Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 9º. A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VIII

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 9º. Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I. concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II. admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º. Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I. prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II. lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do caput;

III. no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I – no caso do disposto no inciso II, do § 6º, do art. 57, da Constituição Federal;

II – nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV – para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO IX

DOS NOVOS PROJETOS

Art. 10. A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º. A regra constante do caput aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO X DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 11. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO XI DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 12. Para atender ao disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XII DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 13. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na Lei Orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no caput deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 14. Será permitida a transferência

de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I – apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão conessor, em relação a sua aplicação direta;

III – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV – em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na Lei Orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V – vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos.

§ 1º. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º. As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 15. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no caput serão efetuados em valores decorrentes da própria Lei Orçamentária Anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 16. As disposições dos artigos 13 a 15 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Art. 17. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XIII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 18. Nas receitas previstas na Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 19. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais

eficiente e mais justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 20. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no caput do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao Município ao novo órgão.

Art. 22. Em cumprimento ao que dispõe expressamente o art. 167, VI, da Constituição Federal, as transposições, os remanejamentos e as transferências de recursos orçamentários, quando realizados no âmbito de um mesmo órgão e na mesma categoria de programação, independem de autorização legislativa.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se categoria de programação, na forma da Lei Federal nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, art. 4º, § 1º, o conjunto formado pelo mesmo programa e pelo mesmo projeto, atividade ou operação especial.

Art. 23. Os créditos consignados na Lei Orçamentária de 2020 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

Parágrafo único - No caso das emendas de que trata o caput deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

Art. 24. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 25. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 25 de agosto de 2019.

§ 1º. O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no caput, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2019 e 2020, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º. Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 26. Não sendo encaminhado o autógrafa do projeto de Lei Orçamentária Anual até a data de início do exercício de 2020, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em Lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária

a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º. Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2020 para fins do cumprimento do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º. Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei dos orçamentos no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, excepcionalmente, por Decreto do Poder Executivo, após a publicação da Lei Orçamentária.

§ 4º. Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 7º e 8º serão efetivadas até o dia 30 de janeiro de 2020.

Art. 27. O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2020, demonstrativos com informações complementares detalhando a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.

Art. 28. Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2020 que forem pagas até 30 de novembro do ano subsequente.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CABREÚVA, em 27 de junho de
2019.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico
do Município. Arquivada no Setor
de Expediente da Prefeitura de
Cabreúva, em 27 de junho de 2019.

MARCO ANTONIO MARQUES
DE ALMEIDA FILHO
Agente Jurídico do Município
de Cabreúva

LEI Nº 2.231, DE 27 DE JUNHO DE 2019.

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Faz Saber Que, a Câmara Municipal de Cabreúva aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir junto à Secretaria da Fazenda, um crédito suplementar até o valor de R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais), para suplementar as seguintes dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente:

13.00.00 – Secretaria de Mobilidade Urbana

13.01.00 – Fiscalização do Sistema Viário do Município

3.3.90.39.00 -

15.452.8001.2265 – 02.400.0002 - R\$ 385.000,00

4.4.90.52.00 -

15.452.8001.2265 – 02.400.0002 - R\$ 185.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão aqueles elencados no artigo 43, §1º, da Lei Federal nº 4.320/64, em decorrência do Programa Movimento Paulista de Segurança no Trânsito – DETRAN SP.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 27 de junho de 2019.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 27 de junho de 2019.

MARCO ANTONIO
MARQUES DE ALMEIDA FILHO

Agente Jurídico do
Município de Cabreúva

LEI Nº 2.232, DE 27 DE JUNHO DE 2019.

“Dispõe sobre a criação do Centro de Esterilização e Adoção de Cães e Gatos “Heinz Dieter Seibel” – CREADOCA, e dá outras providências”.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Centro de Esterilização e Adoção de Cães e Gatos “Heinz Dieter Seibel” – CREADOCA, órgão subordinado ao Setor de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos, ao qual ficam atribuídas as seguintes competências:

I - controlar a população de cães e gatos do Município de Cabreúva, por meio de esterilização ou castração de animais abandonados, comunitários e errantes, que vivem nas ruas do Município, ou que vivam sob a posse de munícipes que atendam ao disposto no art. 5º desta Lei;

II - promover campanhas de identificação animal, por meio de microchipagem ou tatuagem, dos animais abandonados, comunitários e errantes das ruas do Município, bem como dos que vivem sob a guarda de munícipes que atendam ao disposto no art. 5º desta Lei;

III - promover campanhas de esterilização/castração e identificação animal em massa, por meio de parcerias com Organizações Não Governamentais (ONG's), empresas, clínicas veterinárias, faculdades, dentre outros;

IV - promover programas de adoção:

a) por meio de feiras na próprio sede,

em locais públicos ou em locais privados;

b) por meio de parcerias com empresas privadas, comércios, entidades de proteção animal, escolas, entre outros;

c) através de divulgação dos animais disponíveis para adoção no site da Prefeitura de Cabreúva e redes sociais autorizadas; e

d) divulgação de animais de particulares que estejam aptos à adoção.

V - realizar campanhas de educação sobre guarda responsável de cães e gatos;

VI - realização do Censo Animal no Município de Cabreúva, com informações sobre os animais e respectivos tutores;

VII - manter em seus arquivos ficha individual de cada animal atendido no CREADOCA, contendo informações sobre o animal, tutor e fotos;

VIII - manter em seus arquivos ficha individual de cada animal residente no CREADOCA, com informações sobre o animal, resgate, fotos, saúde, vacinação e adoção; e

IX - realizar inscrições, vistorias e selecionar os beneficiários, respeitados os critérios elencados no art. 5º desta Lei.

Art. 2º O CREADOCA será constituído de, no mínimo, um médico veterinário, responsável técnico pelo programa.

**CAPÍTULO II
DO CONTROLE REPRODUTIVO DE CÃES E GATOS**

Art. 3º A esterilização/castração do animal somente poderá ser realizada por médico veterinário devidamente habilitado.

Art. 4º A esterilização/castração do animal deverá observar a idade mínima recomendável para realização do procedimento.

**CAPÍTULO III
DOS BENEFICIÁRIOS**

Art. 5º A prestação de serviços de esterilização/castração e identificação animal de que trata esta Lei poderá se dar:

I - à entidades de proteção animal legalmente constituídas, se

regularizadas perante à Secretaria da Receita Federal do Brasil e possuidoras de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - ao protetor independente que, não estando filiado a nenhuma instituição, exerça suas atividades com recursos próprios e de maneira voluntária, mantendo sob sua responsabilidade, em lares provisórios, cães e/ou gatos retirados de situações de abandono e maus-tratos, deixando-os saudáveis, castrando-os e doando-os criteriosamente; e

III - aos municípios de baixa renda ou incluídos em programas sociais, como o Bolsa-Família, os habitacionais e outros desenvolvidos no Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

CAPÍTULO IV

DO CADASTRO

Art. 6º Para obtenção da prestação de serviços referida no art. 5º, os interessados deverão, obrigatoriamente, se cadastrar junto ao CREADOCA e apresentar os seguintes documentos:

I - pessoas jurídicas:

- a) ato constitutivo devidamente atualizado, com objeto social voltado para ações de proteção e defesa animal, e ata de eleição de sua Diretoria;
- b) comprovante de atuação no Município há pelo menos 6 (seis) meses;
- c) declaração de utilidade pública;
- d) dossiê atestando sua atuação na área de proteção e defesa animal; e
- e) relatório individual do animal a ser atendido, incluindo registro fotográfico e histórico.

II - protetor independente:

- a) declaração quanto às atividades desenvolvidas;
- b) histórico das ações, início, áreas de atuação, resultados e dificuldades encontradas;
- c) documentos comprobatórios do local de atuação (casa, terreno, dentre outros);
- d) 3 (três) declarações de testemunhas, com firma reconhecida, que atestem a idoneidade do trabalho realizado pelo interessado, podendo a autenticação ser feita pela unidade responsável pelo seu recebimento, à vista de documento de identidade

do signatário ou pela assinatura presencial deste; e

e) relatório individual do animal a ser atendido, incluindo registro fotográfico e histórico.

III - municípios de baixa renda ou incluídos em programas sociais:

- a) documento comprobatório de cadastro em programa social ou comprovante de renda familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos;
- b) comprovante de residência, circunscrito aos limites territoriais do Município; e
- c) documentos pessoais (Cédula de Identidade – RG e CPF).

Parágrafo único. O registro dos animais atendidos será efetuado junto ao cadastro dos seus respectivos responsáveis.

Art. 7º O cadastro dos interessados terá validade por 2 (dois) anos, sendo que os atendimentos a serem prestados observarão critérios de seleção, quais sejam:

- I - priorização, por parte da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos e do CREADOCA, dos locais em que haja maior população de animais;
- II - condições físicas dos animais; e
- III - ordem de inscrição.

Art. 8º As ações do CREADOCA serão realizadas de forma planejada, com cronograma de atendimento e mediante agendamento.

CAPÍTULO V

DO ATENDIMENTO NO CREADOCA

Art. 9º O calendário de atendimento será elaborado conjugando-se os critérios técnicos explicitados nesta Lei e em conformidade com a disponibilidade orçamentário-financeira da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos e do CREADOCA.

Art. 10. O CREADOCA efetuará agendamentos, tanto para esterilização/castração, quanto para identificação com microchip ou tatuagem, em conformidade com a disponibilidade do serviço.

§1º Previamente à realização das cirurgias, os responsáveis pelos animais serão convocados para assinatura de Termo de Consentimento.

§2º Os beneficiários referidos nos incisos I e II, ambos do art. 5º desta Lei, devem comprovar que o animal não possui dono, bem como assumir todas as responsabilidades pelo seu cuidado durante e após o atendimento.

§3º Caso seja constatada alguma irregularidade, em desacordo com o Termo de Consentimento, o responsável ficará suspenso do programa de esterilização/castração pelo período de 02 (dois) anos, além de estar sujeito às medidas legais cabíveis.

§4º Após solicitação do serviço pelo munícipe, o CREADOCA poderá realizar vistoria no animal a qualquer tempo.

Art. 11. O CREADOCA poderá disponibilizar, mediante agendamento prévio, consulta médica veterinária gratuita para cães e gatos.

§1º Todos os custos com medicamentos e encaminhamentos para clínicas especializadas, assim como solicitação de exames diagnósticos de laboratório e/ou de imagem, bem como demais procedimentos, correrão por conta do responsável pelo animal.

§2º A consulta médica veterinária gratuita será disponibilizada apenas para os beneficiários do art. 5º desta Lei.

Art. 12. Os animais comunitários e/ou abandonados eventualmente atendidos deverão, após avaliação técnica do médico veterinário atestando que o mesmo não se encontra mais em estado de risco, ser devolvidos aos locais onde foram recolhidos.

§1º O CREADOCA poderá solicitar ao munícipe que seja testemunha para confirmação de que o animal pertence à comunidade e será devolvido ao local.

§2º O CREADOCA, zelando pela saúde e qualidade de vida dos animais, respeitará o limite máximo destes indivíduos em cada baía.

§3º Os animais serão submetidos à eutanásia exclusivamente nos casos de enfermidades irreversíveis, que os sujeitem a sofrimento permanente, condição a ser devidamente atestada pelo médico veterinário responsável pelo CREADOCA.

§4º Os animais eventualmente recolhidos ao CREADOCA que, após um período de 15 (quinze) dias, não forem procurados pelos seus donos, poderão ser esterilizados/castrados e doados.

§5º Caso ocorra atendimento de animal tido por abandonado, sendo posteriormente localizado o tutor ou responsável, a Prefeitura de Cabreúva cobrará as custas com medicamentos e exames realizados no animal durante o período em que este esteve sob os cuidados do CREADOCA.

Art. 13. O CREADOCA poderá realizar atendimentos referente às denúncias de maus-tratos e acionar a polícia, na forma da lei, quando necessário.

Art. 14. O CREADOCA manterá em seus arquivos registro de todos os animais esterilizados/castrados no Município, realizando o controle por meio de numeração específica.

Art. 15. A Prefeitura Municipal de Cabreúva poderá oferecer o serviço de identificação animal e estabelecer, mediante Decreto, os respectivos preços públicos.

Art. 16. O responsável pelo animal deverá permanecer no local durante todo o período de atendimento.

CAPÍTULO VI DOS REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE ANIMAIS

Art. 17. Os animais permanentemente residentes do CREADOCA poderão ser adotados por pessoas interessadas, maiores de 18 (dezoito) anos, mediante apresentação de Cédula de Identidade (RG), CPF, comprovante de endereço residencial, bem como assinatura de Termo de Responsabilidade, comprometendo-se a manter o animal nos limites de sua residência, para que este não tenha acesso à rua desacompanhado.

Art. 18. Após a adoção do animal,

o CREADOCA poderá realizar, a qualquer tempo, vistoria para averiguação do estrito cumprimento do Termo de Responsabilidade.

CAPÍTULO VII DA RESPONSABILIDADE DOS PROPRIETÁRIOS DE ANIMAIS

Art. 19. É proibido abandonar animais em qualquer área pública ou privada, sujeitando-se às medidas legais cabíveis.

Art. 20. É de responsabilidade dos proprietários, tanto no perímetro urbano quanto no rural, a manutenção de animais em perfeitas condições de alojamento, alimentação, saúde e bem-estar.

Art. 21. O condutor de animal doméstico fica obrigado a recolher os dejetos fecais por este eliminados em vias e logradouros públicos.

Art. 22. Os animais da espécie canina só poderão circular nas vias e logradouros públicos acompanhados por seus tutores e adequadamente contidos, por meio de guias, enforcadores ou outros meios de contenção que garantam a segurança dos transeuntes.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. Fica instituída a previsão de serviço voluntário a ser prestado no CREADOCA, de maneira auxiliar, sendo os ajudantes regidos pelo responsável do programa.

Art. 24. Fica instituída a possibilidade de doação voluntária, por pessoas físicas ou jurídicas, de suprimentos ao CREADOCA.

Art. 25. Os cães e gatos comerciais estabelecidos no Município de Cabreúva só poderão funcionar mediante alvará de funcionamento, expedido pelo órgão competente da Prefeitura, e deverão, ainda, se cadastrar junto ao CREADOCA.

Art. 26. O CREADOCA poderá, sempre que julgar necessário, realizar visitas eventuais às dependências das entidades de proteção animal, bem como aos locais onde fiquem alojados animais, visando o acompanhamento dos cuidados ministrados, das condições gerais

do local, do manejo e da destinação dada aos animais.

Art. 27. Para viabilização das ações de controle reprodutivo de animais domésticos, a Prefeitura poderá estabelecer convênios com clínicas veterinárias, faculdades de veterinária, ONGs, bem como com patrocinadores.

Art. 28. Os casos omissos na presente Lei serão solucionados pelo Secretário da Pasta à qual o CREADOCA esteja vinculado.

Art. 29. Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei mediante Decreto.

Art. 30. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, desde já e se necessário for, tanto a abertura de créditos suplementares, quanto as alterações pertinentes ao Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, tudo na forma da lei.

Art. 31. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Ordinária Municipal nº 1.784, de 09 de março de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CABREÚVA, em 27 de junho de
2019.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 27 de junho de 2019.

MARCO ANTONIO MARQUES DE
ALMEIDA FILHO
Agente Jurídico do Município de
Cabreúva

CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Cabreúva convida a todos para a audiência pública de elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA/2020, a realizar-se no dia 20/08/2019, às 10h, no auditório da Câmara Municipal de Cabreúva. Participe! Apresente sugestões e melhorias para o orçamento de 2020.



MUNICÍPIO DE Cabreúva - CONSOLIDADO GERAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
BALANÇO ORÇAMENTARIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 3º Bimestre

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e 1º)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	PREVISTAS ATÉ O BIMESTRE	REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE	SALDO A REALIZAR
RECEITAS CORRENTES	231.868.600,00	231.868.600,00	115.934.297,22	114.563.614,52	117.304.985,48
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	33.973.950,00	33.973.950,00	16.986.973,32	17.020.748,36	16.953.201,64
Contribuições	1.523.000,00	1.523.000,00	761.500,02	720.047,37	802.952,63
Receita Patrimonial	2.167.250,00	2.167.250,00	1.083.624,60	307.942,93	1.859.307,07
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	192.748.350,00	192.748.350,00	96.374.175,06	95.494.896,29	97.253.453,71
Outras Receitas Correntes	1.456.050,00	1.456.050,00	728.024,22	1.019.979,57	436.070,43
RECEITAS DE CAPITAL	33.642.195,00	33.642.195,00	16.821.097,50	1.675.028,09	31.967.166,91
Operações de Crédito	24.650.000,00	24.650.000,00	12.325.000,02	1.095.123,27	23.554.876,73
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	8.992.195,00	8.992.195,00	4.496.097,48	579.904,82	8.412.290,18
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	30.361.838,00	30.361.838,00	15.180.918,96	-15.034.591,82	15.327.246,18
RECEITAS INTRAORÇAMENTARIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	235.148.957,00	235.148.957,00	117.574.475,76	101.204.050,79	133.944.906,21
OPERACOES DE CREDITO - REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	235.148.957,00	235.148.957,00	117.574.475,76	101.204.050,79	133.944.906,21
DEFICIT (IV)				6.165.094,66	
TOTAL (V) = (III + IV)	235.148.957,00	235.148.957,00	117.574.475,76	107.369.145,45	133.944.906,21

DESPESAS	Dotação Inicial Anual	Créditos Adicionais/Anulações	Dotação Atualizada Anual	Empenhado até o Bimestre	Liquidado até o Bimestre	Pago até o Bimestre	Saldo a Empenhar	Saldo a Liquidar	Saldo a Pagar
DESPESAS CORRENTES	192.136.322,38	10.185.732,23	202.322.054,61	139.159.986,13	103.198.075,87	82.479.771,47	63.162.068,48	35.961.910,26	20.718.304,40
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	85.840.420,00	3.306.946,94	89.147.366,94	47.954.889,35	45.880.222,73	44.053.712,43	41.192.477,59	2.074.666,62	1.826.510,30
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.260.000,00	-10.112,00	1.249.888,00	1.124.828,88	560.633,49	560.633,49	125.059,12	564.195,39	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	105.035.902,38	6.888.897,29	111.924.799,67	90.080.267,90	56.757.219,65	37.865.425,55	21.844.531,77	33.323.048,25	18.891.794,10
DESPESAS DE CAPITAL	40.997.567,00	2.977.805,78	43.975.372,78	13.138.596,08	4.171.069,58	4.127.140,78	30.836.776,70	8.967.526,50	43.928,80
INVESTIMENTOS	40.069.367,00	2.973.507,40	43.042.874,40	12.375.054,72	3.731.367,08	3.687.438,28	30.667.819,68	8.643.687,64	43.928,80
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	928.200,00	4.298,38	932.498,38	763.541,36	439.702,50	439.702,50	168.957,02	323.838,86	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	2.015.067,62	-2.015.067,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS INTRAORÇAMENTARIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VIII)	235.148.957,00	11.148.470,39	246.297.427,39	152.298.582,21	107.369.145,45	86.606.912,25	93.998.845,18	44.929.436,76	20.762.233,20
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (X) = (VIII + IX)	235.148.957,00	11.148.470,39	246.297.427,39	152.298.582,21	107.369.145,45	86.606.912,25	93.998.845,18	44.929.436,76	20.762.233,20
SUPERAVIT (XI)					0,00				
TOTAL (XII) = (X + XI)	235.148.957,00	11.148.470,39	246.297.427,39	152.298.582,21	107.369.145,45	86.606.912,25	93.998.845,18	44.929.436,76	20.762.233,20



MUNICÍPIO DE Cabreúva - CONSOLIDADO GERAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º Bimestre

Período de: 01/05/2019 à 30/06/2019

RREO - Anexo 2(LRF, Art52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITOS ADICIONAIS / ANULAÇÕES	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE	SALDO A EMPENHAR	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE	SALDO A LIQUIDAR
1 - LEGISLATIVA	2.940.000,00	0,00	2.940.000,00	1.420.330,76	1.519.669,24	1.148.845,62	271.485,14
AÇÃO LEGISLATIVA	2.880.000,00	-40.000,00	2.840.000,00	1.417.730,76	1.422.269,24	1.147.545,62	270.185,14
ADMINISTRAÇÃO GERAL	60.000,00	40.000,00	100.000,00	2.600,00	97.400,00	1.300,00	1.300,00
3 - ESSENCIAL À JUSTIÇA	1.033.164,00	-59.701,02	973.462,98	455.284,53	518.178,45	433.494,56	21.789,97
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.033.164,00	-59.701,02	973.462,98	455.284,53	518.178,45	433.494,56	21.789,97
4 - ADMINISTRAÇÃO	13.250.180,04	393.527,13	13.643.707,17	8.609.788,68	5.033.918,49	6.429.244,03	2.180.544,65
ADMINISTRAÇÃO GERAL	9.991.061,04	302.162,34	10.293.223,38	6.801.958,17	3.491.265,21	5.033.224,57	1.768.733,60
CONTROLE INTERNO	1.931.051,00	47.114,08	1.978.165,08	970.351,07	1.007.814,01	839.135,60	131.215,47
ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	1.328.068,00	44.250,71	1.372.318,71	837.479,44	534.839,27	556.883,86	280.595,58
6 - SEGURANÇA PÚBLICA	6.542.004,00	49.704,00	6.591.708,00	4.317.278,99	2.274.429,01	3.483.915,73	833.363,26
POLICIAMENTO	5.636.839,00	40.215,00	5.677.054,00	3.844.890,61	1.832.163,39	3.105.738,79	739.151,82
DEFESA CIVIL	905.165,00	9.489,00	914.654,00	472.388,38	442.265,62	378.176,94	94.211,44
8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	7.136.332,00	1.104.184,43	8.240.516,43	4.956.546,34	3.283.970,09	4.624.294,52	332.251,82
ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.998.201,00	68.688,61	3.066.889,61	1.706.143,21	1.360.746,40	1.527.589,17	178.554,04
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	409.345,00	98.201,58	507.546,58	120.592,00	386.954,58	40.123,00	80.469,00
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	1.570.800,00	-7.000,00	1.563.800,00	1.392.199,95	171.600,05	1.392.199,75	0,20
ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	1.388.919,00	340.116,00	1.729.035,00	1.193.543,16	535.491,84	1.186.552,16	6.991,00
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	769.067,00	604.178,24	1.373.245,24	544.068,02	829.177,22	477.830,44	66.237,58
10 - SAÚDE	47.141.785,00	4.814.347,05	51.956.132,05	33.588.421,94	18.367.710,11	22.111.726,56	11.476.695,38
ADMINISTRAÇÃO GERAL	23.130.925,00	-87.681,54	23.043.243,46	13.164.491,32	9.878.752,14	11.980.602,64	1.183.888,68
ATENÇÃO BÁSICA	13.290.050,00	2.273.211,47	15.563.261,47	10.778.940,97	4.784.320,50	5.350.236,73	5.428.704,24
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	10.168.550,00	1.675.210,34	11.843.760,34	9.048.803,84	2.794.956,50	4.434.005,67	4.614.798,17
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	476.260,00	364.999,96	841.259,96	426.569,06	414.690,90	263.827,06	162.742,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	20.450,00	216.436,00	236.886,00	71.474,16	165.411,84	36.172,12	35.302,04
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	55.550,00	372.170,82	427.720,82	98.142,59	329.578,23	46.882,34	51.260,25
11 - TRABALHO	200,00	0,00	200,00	0,00	200,00	0,00	0,00
EMPREGABILIDADE	200,00	0,00	200,00	0,00	200,00	0,00	0,00
12 - EDUCAÇÃO	66.647.574,00	2.755.138,71	69.402.712,71	42.510.128,45	26.892.584,26	32.026.519,13	10.483.609,32
ENSINO FUNDAMENTAL	35.843.546,00	1.972.492,82	37.816.038,82	23.344.781,39	14.471.257,43	16.256.335,65	7.088.445,74
ENSINO MÉDIO	430.035,00	1.418,89	431.453,89	311.887,57	119.566,32	74.471,34	237.416,23
ENSINO PROFISSIONAL	641.000,00	-56.000,00	585.000,00	583.810,41	1.189,59	583.810,32	0,09
ENSINO SUPERIOR	1.638.791,00	-182.715,14	1.456.075,86	1.106.557,91	349.517,95	545.762,42	560.795,49
EDUCAÇÃO INFANTIL	26.703.642,00	1.314.275,72	28.017.917,72	16.648.453,66	11.369.464,06	14.119.773,52	2.528.680,14
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	1.390.560,00	-294.333,58	1.096.226,42	514.637,51	581.588,91	446.365,88	68.271,63
13 - CULTURA	1.724.523,00	-1.761,99	1.722.761,01	931.230,93	791.530,08	706.931,39	224.299,54
ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.100,00	-472,00	1.628,00	0,00	1.628,00	0,00	0,00
DIFUSÃO CULTURAL	1.722.423,00	-1.289,99	1.721.133,01	931.230,93	789.902,08	706.931,39	224.299,54



MUNICÍPIO DE Cabreúva - CONSOLIDADO GERAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 3º Bimestre

Período de: 01/05/2019 à 30/06/2019

RREO - Anexo 2(LRF, Art52, inciso II, alinea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITOS ADICIONAIS / ANULAÇÕES	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE	SALDO A EMPENHAR	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE	SALDO A LIQUIDAR
15 - URBANISMO	45.159.045,00	3.137.304,04	48.296.349,04	16.221.444,11	32.074.904,93	7.160.930,30	9.060.513,81
ADMINISTRAÇÃO GERAL	5.073.607,00	206.614,77	5.280.221,77	2.884.417,65	2.395.804,12	2.594.265,24	290.152,41
INFRA-ESTRUTURA URBANA	27.212.015,00	1.457.117,27	28.669.132,27	3.398.974,39	25.270.157,88	918.903,75	2.480.070,64
SERVIÇOS URBANOS	12.498.973,00	1.730.482,07	14.229.455,07	9.830.061,53	4.399.393,54	3.590.087,04	6.239.974,49
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	374.450,00	-256.910,07	117.539,93	107.990,54	9.549,39	57.674,27	50.316,27
16 - HABITAÇÃO	1.050,00	-945,00	105,00	0,00	105,00	0,00	0,00
HABITAÇÃO URBANA	1.050,00	-945,00	105,00	0,00	105,00	0,00	0,00
17 - SANEAMENTO	2.100,00	-1.890,00	210,00	0,00	210,00	0,00	0,00
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	2.100,00	-1.890,00	210,00	0,00	210,00	0,00	0,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	2.829.548,00	23.126,13	2.852.674,13	2.029.606,67	823.067,46	1.034.700,70	994.905,97
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	2.762.348,00	11.972,60	2.774.320,60	1.962.413,83	811.906,77	983.584,35	978.829,48
CONTROLE AMBIENTAL	67.200,00	11.153,53	78.353,53	67.192,84	11.160,69	51.116,35	16.076,49
20 - AGRICULTURA	1.021.031,00	5.391,00	1.026.422,00	576.202,30	450.219,70	546.827,69	29.374,61
EXTENSÃO RURAL	1.021.031,00	5.391,00	1.026.422,00	576.202,30	450.219,70	546.827,69	29.374,61
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	611.819,00	8.713,49	620.532,49	212.929,96	407.602,53	27.937,40	184.992,56
TURISMO	611.819,00	8.713,49	620.532,49	212.929,96	407.602,53	27.937,40	184.992,56
26 - TRANSPORTE	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00
27 - DESPORTO E LAZER	6.400.071,00	-6.839,32	6.393.231,68	5.416.861,93	976.369,75	1.906.436,58	3.510.425,35
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.615.021,00	-41.361,68	1.573.659,32	870.736,51	702.922,81	721.793,35	148.943,16
DESPORTO COMUNITÁRIO	4.785.050,00	34.522,36	4.819.572,36	4.546.125,42	273.446,94	1.184.643,23	3.361.482,19
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	30.691.463,34	943.239,36	31.634.702,70	31.052.526,62	582.176,08	25.727.341,24	5.325.185,38
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	30.105.763,34	-785.081,73	29.320.681,61	28.980.865,47	339.816,14	25.696.187,47	3.284.678,00
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	585.700,00	1.728.321,09	2.314.021,09	2.071.661,15	242.359,94	31.153,77	2.040.507,38
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA.	2.015.067,62	-2.015.067,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.015.067,62	-2.015.067,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	235.148.957,00	11.148.470,39	246.297.427,39	152.298.582,21	93.998.845,18	107.369.145,45	44.929.436,76



MUNICÍPIO DE Cabreúva - CONSOLIDADO GERAL

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA

3º Bimestre

Período de: 01/07/2018 a 30/06/2019

RREO - Anexo 3 (LRF, Art53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													Total
	Julho 2018	Agosto 2018	Setembro 2018	Outubro 2018	Novembro 2018	Dezembro 2018	Janeiro 2019	Fevereiro2019	Março 2019	Abril 2019	Maió 2019	Junho 2019		
RECEITAS CORRENTES (I)	18.277.644,41	21.212.966,31	16.140.267,14	18.681.384,45	15.518.823,45	19.804.296,54	22.427.878,48	18.365.490,80	18.936.564,67	21.794.159,96	17.072.344,65	15.967.175,96	224.198.996,82	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	610.570,26	445.140,57	390.037,53	411.481,97	1.932.000,44	13.601.073,49	515.099,52	294.009,19	2.176.624,96	8.969.171,48	2.541.676,75	2.524.166,43	34.411.052,62	
Contribuições	99.173,21	98.519,65	107.186,48	99.750,87	116.672,50	117.098,85	125.001,85	117.901,95	117.527,40	122.992,01	115.173,36	121.450,80	1.358.448,93	
Receita Patrimonial	55.310,19	58.231,07	56.836,50	60.941,99	65.819,27	41.796,29	51.136,34	56.378,61	57.474,84	57.035,23	49.233,26	36.684,65	646.878,24	
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências Correntes	16.632.812,31	13.044.520,16	13.585.165,03	16.155.297,33	13.211.648,35	16.874.799,58	19.792.570,03	16.241.755,96	15.323.558,74	16.756.577,16	14.186.877,20	13.193.557,20	184.999.139,05	
Outras Receitas Correntes	879.778,44	7.566.554,86	2.001.041,60	1.953.912,29	192.682,89	-10.830.471,67	1.944.070,74	1.655.445,09	1.261.378,70	-4.111.615,92	179.384,08	91.316,88	2.783.477,98	
Deduções (II)	2.473.461,57	2.052.373,13	2.125.635,06	2.564.425,01	2.067.557,39	2.488.980,42	3.143.407,31	2.542.498,40	2.398.312,77	2.648.300,30	2.238.938,08	2.063.134,96	28.807.024,40	
Contribuição do Servidor a R.P.P.S.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas de Compensação Previdenciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ganhos com Aplicação Financeira do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	2.473.461,57	2.052.373,13	2.125.635,06	2.564.425,01	2.067.557,39	2.488.980,42	3.143.407,31	2.542.498,40	2.398.312,77	2.648.300,30	2.238.938,08	2.063.134,96	28.807.024,40	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	195.391.972,42	



MUNICÍPIO DE Cabreúva - CONSOLIDADO GERAL

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

3º Bimestre

Período de: 01/05/2019 à 30/06/2019

LRF, artigo 53, inciso II

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	Previsão Anual Inicial	Previsão Anual Atualizada	Receitas Previstas até o Bimestre	Receitas Realizadas até o Bimestre
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal do Exercício	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Capital Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções de Receita Orçamentárias IV	0,00	0,00	0,00	0,00

OFR00582

29/07/2019 09:03:00

Versão 06/05/2016 - 16:10

1/2



MUNICÍPIO DE Cabreúva - CONSOLIDADO GERAL

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

3º Bimestre

Período de: 01/05/2019 à 30/06/2019

LRF, artigo 53, inciso II

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	Previsão Anual Inicial	Previsão Anual Atualizada	Receitas Previstas até o Bimestre	Receitas Realizadas até o Bimestre
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS PARA COBERTURA DE DEFICIT (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES FINANCEIROS AO RPPS (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VII) = (I+II+III+V+VI) - IV	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas até o Bimestre	Despesas Liquidadas até o Bimestre
ADMINISTRACAO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDENCIA SOCIAL (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pencoes	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Beneficios Previdenciarios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciarias	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensacao Previdenciaria de Aposentadoria entre o RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensacao Previdenciaria de Pencoes entre o RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (SUPERAVIT PREVISTO NO ORÇAMENTO) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X)=(VII+VIII+IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO Previdenciario (XI) = (VI - X)	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE Cabreúva - CONSOLIDADO GERAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL - Exceto Órgão de Previdência
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

3º Bimestre

Período de: 01/05/2019 à 30/06/2019

LRF, artigo 53, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	Saldo		
	Em 31 de Dezembro de 2018 (A)	No Bimestre Anterior (B)	No Bimestre Atual (C)
DIVIDA CONSOLIDADA (I)	14.277.968,48	14.277.968,48	13.863.020,75
DEDUCOES (II)	13.248.060,18	25.120.132,89	19.651.519,50
Ativo Disponível	21.225.441,27	25.511.401,43	20.032.426,87
Haveres Financeiros	468.492,79	471.858,34	496.201,25
(-) Restos a Pagar Processados	8.445.873,88	863.126,88	877.108,62
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA (III) = (I - II)	1.029.908,30	-10.842.164,41	-5.788.498,75
RECEITA DE PRIVATIZACOES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DIVIDA FISCAL LIQUIDA (III + IV - V)	1.029.908,30	-10.842.164,41	-5.788.498,75
ESPECIFICAÇÃO	Período de Referência		
	No Bimestre	Janeiro a Junho	
RESULTADO NOMINAL		5.053.665,66	-6.818.407,05
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL			
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA			-1.128.173,00



MUNICÍPIO DE Cabreúva - CONSOLIDADO GERAL

**RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

3º Bimestre

Período de: 01/05/2019 à 30/06/2019

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

ACIMA DA LINHA			
RECEITAS PRIMARIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)	
		Até o Bimestre <exercício>	
RECEITAS CORRENTES (I)	201.506.762,00	99.529.022,70	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	33.973.750,00	17.020.748,36	
IPTU	6.737.200,00	4.824.436,46	
ISS	18.711.360,00	7.729.199,37	
ITBI	1.545.450,00	634.928,90	
IRRF	4.465.000,00	2.229.877,75	
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.514.740,00	1.602.305,88	
Contribuições	1.523.000,00	720.047,37	
Receita Patrimonial	2.167.250,00	307.942,93	
Aplicações Financeiras (II)	2.160.090,00	307.883,98	
Outras Receitas Patrimoniais	7.160,00	58,95	
Transferências Correntes	162.386.712,00	80.460.304,47	
Cota-Parte do FPM	25.885.360,00	11.893.665,74	
Cota-Parte do ICMS	87.191.680,00	43.019.174,82	
Cota-Parte do IPVA	9.600.000,00	4.892.014,98	
Cota-Parte do ITR	21.840,00	5.813,37	
Transferências da LC 87/1996	384.952,00	0,00	
Transferências da LC 61/1989	735.920,77	327.700,77	
Transferências do FUNDEB	25.524.500,00	14.444.239,55	
Outras Transferências Correntes	13.042.460,00	5.877.695,24	
Demais Receitas Correntes	1.456.050,00	1.019.979,57	
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	
Receitas Correntes Restantes	1.456.050,00	1.019.979,57	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV)	199.346.672,00	99.221.138,72	
RECEITAS DE CAPITAL (V)	33.642.195,00	1.675.028,09	
Operações de Crédito (VI)	24.650.000,00	1.095.123,27	
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	
Alienação de Bens	0,00	0,00	
OFR00732	30/07/2019 10:08:23	Versão 14/05/2019 - 10:30	1/4



MUNICÍPIO DE Cabreúva - CONSOLIDADO GERAL

**RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

3º Bimestre

Período de: 01/05/2019 à 30/06/2019

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMARIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
		Até o Bimestre <exercício>
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	8.992.195,00	579.904,82
Convenios	7.800.635,00	219.944,82
Outras Transferências de Capital	1.191.560,00	359.960,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)	8.992.195,00	579.904,82
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII)	208.338.867,00	99.801.043,54



MUNICÍPIO DE Cabreúva - CONSOLIDADO GERAL

**RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL - MUNICÍPIOS
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

3º Bimestre

Período de: 01/05/2019 à 30/06/2019

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

DESPESAS FISCAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/ <Exercício>				RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	202.322.054,61	139.159.986,13	103.198.075,87	82.479.771,47	6.783.846,67	19.463,17	5.398.587,17
Pessoal e Encargos Sociais	89.147.366,94	47.954.889,25	45.880.222,73	44.053.712,43	1.775.454,52	0,00	8.248,89
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	1.249.888,00	1.124.828,88	560.633,49	560.633,49	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	111.924.799,67	90.080.267,90	56.757.219,65	37.865.425,55	5.008.392,15	19.463,17	5.390.338,28
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV)	201.072.166,61	138.035.157,25	102.637.442,38	81.919.137,98	6.783.846,67	19.463,17	5.398.587,17
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	43.975.372,78	13.138.596,08	4.171.069,58	4.127.140,78	804.328,53	0,00	888.996,78
Investimentos	43.042.874,40	12.375.054,72	3.731.367,08	3.687.438,28	804.328,53	0,00	888.996,78
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	932.498,38	763.541,36	439.702,50	439.702,50	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI)	43.042.874,40	12.375.054,72	3.731.367,08	3.687.438,28	804.328,53	0,00	888.996,78
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII)	244.115.041,01	150.410.211,97	106.368.809,46	85.606.576,26	7.588.175,20	19.463,17	6.287.583,95
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV)							318.708,13
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO							VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência							-10.304,00
JUROS NOMINAIS							Até o Bimestre/ <Exercício>
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXV)							307.883,98
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI)							-560.633,49
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)							1.187.225,60

OFR00732

30/07/2019 10.08.23

Versão 14/05/2019 - 10:30

3/ 4



MUNICÍPIO DE Cabreúva - CONSOLIDADO GERAL

**RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL - MUNICÍPIOS
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

3º Bimestre

Período de: 01/05/2019 à 30/06/2019

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL		VALOR CORRENTE	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		-1.128.173,00	
ABAIXO DA LINHA			
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO		
	Em 31/Dez <exercício anterior> (a)	Até o Bimestre (b)	
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	14.277.968,45	13.863.020,75	
DEDUÇÕES (XXIX)	13.248.060,18	19.651.519,50	
Disponibilidade de Caixa	12.779.567,38	19.155.318,25	
Disponibilidade de Caixa Bruta	21.225.441,27	20.032.426,87	
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	8.445.873,89	877.108,62	
Demais Haveres Financeiros	488.492,79	496.201,25	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI)	1.029.908,30	-5.788.498,75	
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII)		6.818.407,00	
AJUSTE METODOLÓGICO		Até o Bimestre/ <Exercício>	
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)		7.568.785,28	
RECEITA DE ALIENACAO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)		0,00	
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)		0,00	
OUTROS AJUSTES (XXXV)		0,00	
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha		-750.358,21	
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXVII)		-1.618.875,68	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		10.413.570,39	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais		10.413.570,39	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		0,00	

OFR00732

30/07/2019 10.08.23

Versão 14/05/2019 - 10:30

4/ 4



MUNICÍPIO DE Cabreúva - CONSOLIDADO GERAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 3º Bimestre

Período de: 01/05/2019 à 30/06/2019

RREO - ANEXO 7 (LRF, art 53, inciso V)

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total (l)	
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (e)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)		Saldo (k)
	Em exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de «Exercício Anterior» (b)				Em exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de «Exercício Anterior» (g)					
RESTOS A PAGAR(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (l)	643.220,34	7.802.600,31	7.588.175,20	0,00	857.645,45	571.876,69	7.093.683,65	6.580.883,93	6.287.583,95	0,20	1.377.976,19	2.235.621,64
PODER EXECUTIVO	643.220,34	7.777.725,84	7.563.300,76	0,00	857.645,42	571.876,69	6.879.899,37	6.368.899,84	6.075.662,30	0,20	1.376.113,56	2.233.758,98
Prefeitura Municipal De Cabreúva	643.220,34	7.777.725,84	7.563.300,76	0,00	857.645,42	571.876,69	6.879.899,37	6.368.899,84	6.075.662,30	0,20	1.376.113,56	2.233.758,98
PODER LEGISLATIVO	0,00	24.874,47	24.874,44	0,00	0,03	0,00	213.784,28	211.984,09	211.921,65	0,00	1.862,63	1.862,66
Câmara Municipal de Cabreúva	0,00	24.874,47	24.874,44	0,00	0,03	0,00	213.784,28	211.984,09	211.921,65	0,00	1.862,63	1.862,66
0 - CAMARA MUNICIPAL	0,00	24.874,47	24.874,44	0,00	0,03	0,00	213.784,28	211.984,09	211.921,65	0,00	1.862,63	1.862,66
TOTAL (ll) = (h+I)	643.220,34	7.802.600,31	7.588.175,20	0,00	857.645,45	571.876,69	7.093.683,65	6.580.883,93	6.287.583,95	0,20	1.377.976,19	2.235.621,64



MUNICÍPIO DE Cabreúva - CONSOLIDADO GERAL

Anexo 8 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - MUNICÍPIOS

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

Período: 6/2019

RECEITAS DO ENSINO					
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA(a)	RECEITAS REALIZADAS		
			Até o bimestre(b)	% (c) = (b/a)x100	
1- RECEITA DE IMPOSTOS	31.459.210,00	31.459.210,00	15.418.442,48	49,01	
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	6.737.400,00	6.737.400,00	4.824.436,46	71,61	
1.1.1- IPTU	5.869.500,00	5.869.500,00	4.475.752,85	76,25	
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	867.900,00	867.900,00	348.683,61	40,18	
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.545.450,00	1.545.450,00	634.928,90	41,08	
1.2.1- ITBI	1.543.900,00	1.543.900,00	634.928,90	41,13	
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	1.550,00	1.550,00	0,00	0,00	
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	18.711.360,00	18.711.360,00	7.729.199,37	41,31	
1.3.1- ISS	17.950.000,00	17.950.000,00	7.622.836,71	42,47	
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	761.360,00	761.360,00	106.362,66	13,97	
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	4.465.000,00	4.465.000,00	2.229.877,75	49,94	
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.1- ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	154.181.390,00	154.181.390,00	75.172.961,50	48,76	
2.1- Cota-Parte FPM	31.763.400,00	31.763.400,00	14.867.082,00	46,81	
2.1.1- Parcela referente a CF, art. 159, I, alínea b	29.390.200,00	29.390.200,00	14.867.082,00	50,59	
2.1.2- Parcela referente a CF, art. 159, I, alínea d	1.186.600,00	1.186.600,00	0,00	0,00	
2.1.3- Parcela referente a CF, art. 159, I, alínea e	1.186.600,00	1.186.600,00	0,00	0,00	
2.2- Cota-Parte ICMS	108.989.600,00	108.989.600,00	53.773.968,37	49,34	
2.3- ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	481.190,00	481.190,00	0,00	0,00	
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	919.900,00	919.900,00	409.625,90	44,53	
2.5- Cota-Parte ITR	27.300,00	27.300,00	7.266,66	26,62	
2.6- Cota-Parte IPVA	12.000.000,00	12.000.000,00	6.115.018,57	50,96	
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00	
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	185.640.600,00	185.640.600,00	90.591.403,98	48,80	

OFR00678

29/07/2019 15:27:38

Versão 11/05/2018 - 14:25

1/7



MUNICÍPIO DE Cabreúva - CONSOLIDADO GERAL

Anexo 8 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - MUNICÍPIOS

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

Período: 6/2019

RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA(a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o bimestre(b)	% (c) = (b/a)x100
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA(a)	Até o bimestre(b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICACAO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	13.310,00	13.310,00	5.358,99	40,26
5- RECEITA DE TRANSFERENCIAS DO FNDE	4.790.300,00	4.790.300,00	2.412.626,61	50,36
5.1- Transferencias do Salario-Educacao	4.050.000,00	4.050.000,00	2.028.419,15	50,08
5.2- Transferencias Diretas - PDDE	1.550,00	1.550,00	1.000,00	64,52
5.3- Transferencias Diretas - PNAE	607.750,00	607.750,00	336.617,00	55,39
5.4 - Transferencias Diretas - PNATE	131.000,00	131.000,00	46.590,46	35,57
5.5- Outras Transferencias do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.6- Aplicacao Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	2.104.980,00	2.104.980,00	757.443,82	35,98
6.1- Transferencias de Convenios	2.033.400,00	2.033.400,00	740.372,09	36,41
6.2- Aplicacao Financeira dos Recursos de Convenios	71.580,00	71.580,00	17.071,73	23,85
7- RECEITA DE OPERACOES DE CREDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	6.908.590,00	6.908.590,00	3.175.429,42	45,98



MUNICÍPIO DE Cabreúva - CONSOLIDADO GERAL

Anexo 8 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - MUNICÍPIOS

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

Período: 6/2019

FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA(a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o bimestre(b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	30.361.638,00	30.361.638,00	15.034.592,30	49,52
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	5.878.040,00	5.878.040,00	2.973.416,40	50,59
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	21.797.920,00	21.797.920,00	10.754.793,67	49,34
10.3- ICMS-Desoneracao Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	96.238,00	96.238,00	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportacao Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	183.980,00	183.980,00	81.925,18	44,53
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB - (20% de ((1.5 - 1.5.5) + 2.5))	5.460,00	5.460,00	1.453,33	26,62
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	2.400.000,00	2.400.000,00	1.223.003,71	50,96
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	25.574.500,00	25.574.500,00	14.477.717,15	56,61
11.1- Transferencias de Recursos do FUNDEB	25.524.500,00	25.524.500,00	14.444.239,55	56,59
11.2- Complementacao da Uniao ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicacao Financeira dos Recursos do FUNDEB	50.000,00	50.000,00	33.477,60	66,96
12- RESULTADO LIQUIDO DAS TRANSFERENCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	-4.837.138,00	-4.837.138,00	-590.352,75	12,20

DESPESAS DO FUNDEB	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS(6) (f)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO	24.420.000,00	24.462.199,00	12.147.616,11	49,66	12.119.670,02	49,54	0,00
13.1- Com Educacao Infantil	12.070.000,00	12.052.199,00	6.224.878,67	51,65	6.224.878,67	51,65	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	12.350.000,00	12.410.000,00	5.922.737,44	47,73	5.894.791,35	47,50	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	8.026.850,00	7.984.651,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.1- Com Educacao Infantil	1.056.350,00	1.074.151,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	6.970.500,00	6.910.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	32.446.850,00	32.446.850,00	12.147.616,11	37,44	12.119.670,02	37,35	0,00

OFR00678

29/07/2019 15.27.38

Versão 11/05/2018 - 14:25

3 / 7



MUNICÍPIO DE Cabreúva - CONSOLIDADO GERAL

Anexo 8 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - MUNICÍPIOS

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

Período: 6/2019

DEDUÇÕES PARA FINS DO LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERAVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	848.346,99
17.1 - FUNDEB 60%	848.346,99
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	848.346,99

INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	11.271.323,03
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magisterio(1) $(13 - (16.1 + 17.1)) / (11 \times 100) \%$	77,85
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magisterio $(14 - (16.2 + 17.2)) / (11 \times 100) \%$	0,00
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício $(100 - (19.1 + 19.2)) \%$	22,15

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM EXERCÍCIO ANTERIOR QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	782.811,54
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE EXERCÍCIO (2)	847.796,70



MUNICÍPIO DE Cabreúva - CONSOLIDADO GERAL

Anexo 8 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - MUNICÍPIOS

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

Período: 6/2019

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB							
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS(6) (f)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
22- EDUCACAO INFANTIL	26.703.642,00	27.677.225,21	14.395.573,26	52,01	13.323.756,61	48,14	0,00
22.1 - Creche	0,00	0,00	4.421.255,33	0,00	3.902.993,84	0,00	0,00
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	4.421.255,33	0,00	3.902.993,84	0,00	0,00
22.2 - Pré-escola	26.703.642,00	27.677.225,21	9.974.317,93	36,04	9.420.762,77	34,04	0,00
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	13.126.350,00	13.126.350,00	6.224.878,67	47,42	6.224.878,67	47,42	0,00
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	13.577.292,00	14.550.875,21	3.749.439,26	25,77	3.195.884,10	21,96	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	37.234.106,00	37.519.508,16	13.676.792,90	36,45	11.694.292,92	31,17	0,00
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	19.320.500,00	19.320.500,00	5.922.737,44	30,66	5.894.791,35	30,51	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	17.913.606,00	18.199.008,16	7.754.055,46	42,61	5.799.501,57	31,87	0,00
24- ENSINO MEDIO	430.035,00	431.453,89	9.936,12	2,30	3.119,34	0,72	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	1.638.791,00	1.456.075,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NAO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	641.000,00	585.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	1.733.449,59	6.231.848,53	359,51	3.856.114,30	222,45	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM ACOES TÍPICAS DE MDE (22+23 + 24 + 25 + 26 + 27)	66.647.574,00	69.402.712,71	34.314.150,81	49,44	28.877.283,17	41,61	0,00



MUNICÍPIO DE Cabreúva - CONSOLIDADO GERAL

Anexo 8 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - MUNICÍPIOS

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

Período: 6/2019

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LIQUIDO DAS TRANSFERENCIAS DO FUNDEB = (12)	-590.352,75
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTACAO DO FUNDEB NO EXERCICIO	0,00
31- RECEITA DE APLICACAO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (49)	33.477,60
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERAVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	848.346,99
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERAVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
34- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO(4)	0,00
35- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45)	0,20
36- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29+30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35)(6)	291.472,04
37- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (36))(6)	24.726.577,49
38- PERCENTUAL DE APLICACAO EM MDE SOBRE A RECEITA LIQUIDA DE IMPOSTOS ((37) / (3) x 100) %- LIMITE CONSTITUCIONAL 25%(5)	27,29

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS(6) (f)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICACAO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUICAO SOCIAL DO SALARIO-EDUCACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERACOES DE CREDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (39+40 + 41 + 42)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCACAO (28 + 43)	66.647.574,00	69.402.712,71	34.314.150,81	49,44	28.877.283,17	41,61	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM <EXERCÍCIO>(j)
45- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	188.993,06	0,20
45.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	188.993,06	0,20
45.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE Cabreúva - CONSOLIDADO GERAL

Anexo 8 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - MUNICÍPIOS

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

Período: 6/2019

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
46- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR	1.285.345,96	0,00
47- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	14.444.239,55	2.028.419,15
48- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	12.083.286,92	0,00
48.1 Orçamento do Exercício	11.580.752,48	0,00
48.2 Restos a Pagar	502.534,44	0,00
49- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	33.477,60	0,00
50- (-) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	3.679.776,21	2.028.419,15
51- (+) Ajustes	0,00	0,00
51.1 Retenções	0,00	0,00
51.2 Conciliação Bancária	-762.693,50	-2.028.419,15
52- (-) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	2.917.082,71	0,00



MUNICÍPIO DE Cabreúva - CONSOLIDADO GERAL

Anexo 12 - Demonstrativo das Despesas com Saúde - Municípios

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

Período: 6/2019

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA(a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o bimestre(b)	% (c) = (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	31.459.210,00	31.459.210,00	15.418.442,48	49,01
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	5.869.500,00	5.869.500,00	4.475.752,85	76,25
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	1.543.900,00	1.543.900,00	634.928,90	41,13
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	17.950.000,00	17.950.000,00	7.622.836,71	42,47
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	4.465.000,00	4.465.000,00	2.229.877,75	49,94
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	162.650,00	162.650,00	287.659,23	176,86
Dívida Ativa dos Impostos	940.200,00	940.200,00	3.397,33	0,36
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	527.960,00	527.960,00	163.989,71	31,06
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	154.181.390,00	154.181.390,00	75.172.961,50	48,76
Cota-Parte FPM	31.763.400,00	31.763.400,00	14.867.082,00	46,81
Cota-Parte ITR	27.300,00	27.300,00	7.266,66	26,62
Cota-Parte IPVA	12.000.000,00	12.000.000,00	6.115.018,57	50,96
Cota-Parte ICMS	108.989.600,00	108.989.600,00	53.773.968,37	49,34
Cota-Parte IPI-Exportação	919.900,00	919.900,00	409.625,90	44,53
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	481.190,00	481.190,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	481.190,00	481.190,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	185.640.600,00	185.640.600,00	90.591.403,98	48,80
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA(a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o bimestre(b)	% (c) = (b/a)x100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	6.258.450,00	6.258.450,00	2.579.804,48	41,22
Provenientes da União	6.031.720,00	6.031.720,00	2.507.094,53	41,57
Provenientes dos Estados	186.000,00	186.000,00	21.384,63	11,50
Outras Receitas do SUS	40.730,00	40.730,00	51.325,32	126,01
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	18.200,00	18.200,00	65.323,19	358,92
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	6.276.650,00	6.276.650,00	2.645.127,67	42,14



MUNICÍPIO DE Cabreúva - CONSOLIDADO GERAL

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

Anexo 12 - Demonstrativo das Despesas com Saúde - Municípios

Período: 6/2019

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
Despesas Correntes	45.715.478,00	48.687.865,72	33.103.620,61	67,99	21.835.636,64	44,85	0,00
Pessoal E Encargos Sociais	19.265.280,00	19.381.876,66	10.504.732,23	54,20	10.504.732,20	54,20	0,00
Outras Despesas Correntes	26.450.198,00	29.305.989,06	22.598.888,38	77,11	11.330.904,44	38,66	0,00
Despesas De Capital	1.426.307,00	3.268.266,33	484.801,33	14,83	276.089,92	8,45	0,00
Investimentos	1.426.307,00	3.268.266,33	484.801,33	14,83	276.089,92	8,45	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAUDE (IV)	47.141.785,00	51.956.132,05	33.588.421,94	64,65	22.111.726,56	42,56	0,00
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	6.258.450,00	10.991.108,74	4.775.360,52	43,45	2.028.432,37	18,46	0,00
Outros Recursos	40.883.335,00	40.965.023,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM NAO COMPUTADAS (V)	47.141.785,00	51.956.132,05	4.775.360,52	9,19	2.028.432,37	3,90	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	28.813.061,42	0,00	20.083.294,19	0,00	0,00

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI/h ou i) / IIIb x 100 - LIMITE CONSTITUCIONAL 22,17

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI(h ou i) - (15 x IIIb)/100] 6.494.583,59

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2018	843.032,26	0,00	766.398,23	76.634,03	0,00
Inscritos em 2017	48.224,89	0,00	2.153,22	46.071,67	0,00
Inscritos em 2016	2.136,02	0,00	0,00	2.136,02	0,00
Total	893.393,17	0,00	768.551,45	124.841,72	0,00



MUNICÍPIO DE Cabreúva - CONSOLIDADO GERAL

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

Anexo 12 - Demonstrativo das Despesas com Saúde - Municípios

Período: 6/2019

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
ADMINISTRAÇÃO GERAL	23.130.925,00	23.043.243,46	13.164.491,32	57,13	11.980.602,64	51,99	0,00
ATENÇÃO BÁSICA	13.290.050,00	15.563.261,47	10.778.940,97	69,26	5.350.236,73	34,38	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	10.168.550,00	11.843.760,34	9.048.803,84	76,40	4.434.005,67	37,44	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	476.260,00	841.259,96	426.569,06	50,71	263.827,06	31,36	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	20.450,00	236.886,00	71.474,16	30,17	36.172,12	15,27	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	55.550,00	427.720,82	98.142,59	22,95	46.882,34	10,96	0,00
TOTAL	47.141.785,00	51.956.132,05	33.588.421,94	64,65	22.111.726,56	42,56	0,00



Diário Oficial
Eletrônico - DOE

ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA
ANO XVII - Nº 236
Cabreúva 30 de Julho de 2019



Henrique Martin
Prefeito Municipal

Daniilo Biazin
Jornalista Responsável
MTB - 83884



Diário Oficial Eletronicamente Certificado Seguindo o Padrão ICP-Brasil e protocolado com carimbo de tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do art. 10º de 24/08/01 da ICP Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente pelo **MUNICÍPIO DE CABREÚVA**.
A Prefeitura Municipal de Cabreúva dá garantia da autenticidade deste documento desde que visualizado através do site www.cabreuva.sp.gov.br link Imprensa Oficial.